



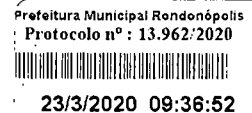
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

000001

Rondonópolis-MT, 20 de março de 2020.

OFICIO/605/DAF/SMS/2020
DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO COORDENAÇÃO E
CONTROLADORIA

Assunto: AQUISIÇÃO DE URGÊNCIA DE EQUIPAMENTOS



Prezado (a) Senhor (a),

341/20
24-3

Solicitamos de Vossa Senhoria que seja feito aquisição com **Urgência** de equipamentos para o funcionamento de mais leitos hospitalares/ UTIs, ampliando e melhorando a capacidade de atendimento aos usuários do sistema único de saúde em Rondonópolis-MT e região.

Em anexo descrição dos equipamentos, termo de referência e classificação orçamentária.

Atenciosamente,


IZALVA DIVA DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



000002

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I - OFICIO N°. 605/2020

EQUIPAMENTOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNI	VALOR TOTAL
01	Armário vitrine, especificação: 02 portas em aço/ferro pintado, pintura resistente a ferrugem e oxidação, com 02 portas vidro e laterais, tampo, costas e fundo construído em chapa de aço, com rodízios com trava, portas com presilhas para fixação dos vidros, espaço interno com presilhas para fixação de prateleiras, fechadura tipo yale, laterais e porta de vidro suportam vidros de 3mm, prateleiras suportam vidros de 4mm, dimensões 400 x 650 x 1650mm de altura, cor branca.	117463 06	R\$ 1.782,00	R\$ 10.692,00
02	Aspirador de secreções elétrico móvel, especificação: fluxo de 31 à 49 l/m; suporte com rodízios e frasco de vidro/termoplástico	117464 30	R\$ 5.872,00	R\$ 176.160,00
03	Carro aço inox para curativo, especificação: estrutura tubular e tampo em aço inoxidável, rodízios de 2.1/2, acessórios com balde e bacia acoplados, medidas aproximadas 80x45x85.	117465 22	R\$ 1.237,00	R\$ 27.214,00
04	Carro p/ transferencia - carro p/ transportes de pacientes, todo esmaltado, rodízios de 5" sendo 2 com freios, leito removível, Cabeceira regulável, par de grades laterais, parachoques em toda a volta, suporte p/ soro tipo "t" cromado	117466 20	R\$ 3.280,00	R\$ 65.600,00
05	Carro de emergência, especificação: fabricado em chapa metálica, montado em estrutura reforçada sobre rodízios de 5", sendo: 02 deles com trava, paracheque de borracha em toda a volta, com 03 gavetas, 01 com até 20 divisões para medicamentos, 02 para uso geral e 01 compartimento fechado com porta basculante; o sistema de lacre único para todas as gavetas; o suporte giratório para acomodação de desfibrilador ou cardioversor; tampo superior com 02 divisões, uma para acomodação de eletrocardiográfico ou monitor; tábua acílica para massagem cardíaca; suporte para cilindro de oxigênio e soro; suporte com fluxometro umidificador e extensão com 04 tomadas; cabo 2,5m.	117462 22	R\$ 4.598,00	R\$ 101.156,00
06	Divã clínico, especificação: armação em tubo de aço redondo de 1.1/4" x1,2mm - leito madeira reforçada, estofado de	117468 32	R\$ 898,00	R\$ 28.736,00

F.S.S



000003

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	alta densidade e revestido em courvin, cabeceira regulável através de gramalheira, Pés com sapatas de borracha. Acabamento em pintura eletrostática após tratamento anti-ferrugem, secada em estufa de alta temperatura. Acompanhar suporte para lençol de papel descartável de 50cm. Dimensões aproximadas: 1,80m comp. x 0,65m larg. x 0,80m altura			
07	Escada 02 degraus, especificação: com 02 degraus. - estrutura em tubo quadrado de aço 20x20x1,20mm. - piso em chapa de aço revestido em borracha antiderrapante e proteção de aço inox em toda volta. pés com ponteiros. Acabamento em pintura eletrostática a po com resina epoxi-poliéster e polimerizado em estufa, excelente resistência química e mecânica, após tratamento anti-ferruginoso. Dimensões externas: 0,44 x 0,44 x 0,40m com medidas de cada piso: 0,39 x 0,18m. - suportar peso não inferior a 120 kg	117469 150	R\$ 368,00	7 R\$ 55.200,00
08	Foco refletor ambulatorial, especificação: haste superior flexível e cromada - pedestal com haste inferior pintada; altura variável: 100cm à 164cm; base de pedestal com 04 rodízios, proporcionando maior sustentação e segurança; 110/220v; frequência 50/60hz; lâmpada led.	117470 40	R\$ 587,00	8 R\$ 23.480,00
09	Laringoscópio adulto, especificação; lâmpada led, 06 lâminas rígidas.	117472 20	R\$ 2.198,00	9 R\$ 43.960,00
10	Laringoscópio infantil, especificação; lâmpada led, 06 lâminas rígidas	117473 20	R\$ 2.198,00	10 R\$ 43.960,00
11	Mesa auxiliar, construída em aço inoxidável; dimensões mínimas: 40x40x80cm; rodízios.	117474 30	R\$ 588,00	11 R\$ 17.640,00
12	Mesa de cabeceira, especificação; estrutura em tubos de aço pintado; tampo superior em mdf; com 01 gaveta e 01 porta	117475 130	R\$ 677,00	12 R\$ 88.010,00
13	Mesa de exames, especificação: estrutura em tubo de aço redondo de 1.1/4"x1,2mm, leito em madeira ou mdf; estofado em couvin; Cabeceira regulável através de cremalheira; pés com ponteira; suporte de papel lençol; dimensões 1,90x60x80cm.	117476 25	R\$ 2.990,00	13 R\$ 74.750,00

F.S.S



000004

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14	Mesa de mayo, especificação: material de aço inoxidável; altura aproximada de 1,20m; regulável com anel de fixação no tubo da coluna; bandeja aço inoxidável; medidas: 0,35x0,50x; 02 rodízios de 50mm.	117477 60	R\$ 687,00	R\$ 41.220,00 4
15	Negatoscópio 02 corpos, especificação: bivolt; estrutura em chapa de aço inoxidável; frente de acrílico branco; luminosidade através de lâmpadas fluorescentes; interruptor liga/desliga frontal; cabo elétrico 1,5m comprimento.	117479 30	R\$ 880,00	R\$ 26.400,00 5
16	oxímetro de pulso, especificação: portátil de mão; com 01 sensor	117482 60	R\$ 2.550,00	R\$ 153.000,00 6
17	Suporte de soro, especificação: aço inoxidável em tubo de 1'; Regulável através anel ou manipulador de fixação; com haste em tubo de aço inoxidável de 3/4 de diâmetro com 04 ganchos perfilados na extremidade superior, base em aço inoxidável apoiado em 05 rodas.	117487 160	R\$ 413,00	R\$ 66.080,00 7
18	Suporte para injeção, com apoio em aço inoxidável; altura regulável; haste pintada; dimensões: 0,90xcm.	117495 90	R\$ 359,00	R\$ 32.310,00 8
19	Cama hospitalar fawler mecânica infantil: com cabeceira e pesseira construída tubos de aço carbono. Com tratamento antiferruginoso e acabamento em pintura eletrostática a pó epóxi. Estrado em chapa de aço carbono pintada. Grades de abaixar em tubos redondos de no mínimo 3,4", providas de travas de fácil acionamento. Movimento das articulações - fowler, semi-fowler, flexão de per através de manivelas cromadas. Leito articulado em chapa de aço dobrada com espessura de 1,20mm de alta resistência. Rodízios de no mínimo 3" sendo dois com freios em diagonal. Dimensões aproximadas: comprimento: 1,38m, largura do leito com grades: 69cm, altura: 65cm. Acompanha colchão revestido em napa	117515 35	R\$ 3.780,00	R\$ 132.300,00 9
20	Berços em acrílico especificações: estrutura tubular em aço redondo com pintura epóxi, pés com rodízios giratórios com 2" de diâmetro sendo 02 com freios em diagonal. Cesto removível em acrílico transparente com ajuste de inclinação manual. Dimensões: 0,75m	117514 20	R\$ 2.110,00	R\$ 42.200,00 10

F.S.S



000005

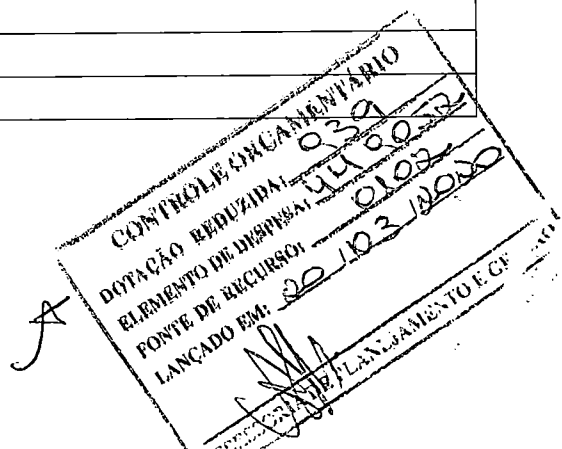
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	comprimento x 0,40m de largura x 0,80m altura. Acompanha colchão			
21	Suporte para saco hamper, móvel, montado sobre rodízios em aço inoxidável, em formato circular; dimensões: 0,50 x 0,80m	30	1175 17 R\$ 545,00	R\$ 16.350,00 1
22	Esignomonometro adulto 1175 21	500	R\$ 127,00	R\$ 63.500,00 2
23	Esignomonometro infantil 1175 23	500	R\$ 133,00	R\$ 66.500,00 3
24	Esignomonometro obeso 1175 26	50	R\$ 156,00	R\$ 7.800,00 4
25	Estetoscopio 1175 28	200	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00 5
26	Monitor multiparametros com 5 parametros basicos + etco2 sidestream g2 10" 1175 30	15	R\$ 39.970,00	R\$ 599.550,00 6
27	Autoclave - Câmara de esterilização fabricada em aço inoxidável com capacidade para 21 litros. Estrutura construída em aço carbono, com pintura lisa de alto brilho à base de epóxi. Revestida internamente com material resistente de vedação da porta em silicone de alta performance. Abastecimento manual da câmara com água destilada	76	1175 31 R\$ 6.601,00	R\$ 501.676,00 7
TOTAL ESTIMADO				R\$ 2.514.444,00

CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO OFICIO 605/DAF/SMS/2020

Classificação Orçamentária da Despesa	
Órgão:	02 - Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Unidade:	14 - Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:	10.302.2206.1784 - Construção, Ampliação, Reforma E Estruturação Das Unidades De Média E Alta Complexidade
Elemento de Despesa:	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Reduzido Dotação:	939
Fonte de Recurso:	0102
Valor Estimado:	R\$ 2.514.444,00

Juciano dos Santos Barbosa
Gerente Núcleo de Planejamento
e Programação Orçamentária



F.S.S



000006

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II - OFICIO N°. 605/2020

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇO

Unidade Requisitante:

Secretária Municipal de Saúde
Izalba Diva de Albuquerque

Responsável:

Departamento de Administração e Finanças
Vanessa Barbosa Machado

Justificativa: Devido ao aumento no número de casos de coronavírus e a disseminação global, A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que vivemos uma pandemia do novo coronavírus, chamado de Sars-Cov-2.

Nas últimas duas semanas, o número de casos de Covid-19 [doença provocada pelo vírus] fora da China aumentou 13 vezes e a quantidade de países afetados triplicou. Temos mais de 118 mil infecções em 114 nações, sendo que 4 291 pessoas morreram.

No Brasil, foi confirmado a primeira morte pelo coronavírus, o Ministério da Saúde vem anunciando diferentes medidas para intensificar a vigilância, o diagnóstico e o tratamento do novo coronavírus, postos de saúde poderão ficar abertos por mais tempo, exames que detectam a presença do Sars-Cov-2 estão sendo ampliados para mais indivíduos.

Na tentativa de tentarmos controlá-lo, para não sobrecarregar os sistemas de saúde, o Município de Rondonópolis-MT irá adotar medidas de contenção, com o objetivo de dar tempo para os sistemas manterem o controle da situação, para isso necessitamos com máxima urgência adquirirmos os equipamentos para o funcionamento de mais leitos hospitalares/ UTIs, ampliando e melhorando a capacidade de atendimento aos usuários do sistema único de Rondonópolis-MT e região.

Objeto: O objeto da presente licitação é a aquisição de equipamentos para abrir novos leitos hospitalares/UTIs.

Da Especificação Do Objeto E Quantitativos: A descrição dos materiais e quantidades a serem adquiridas deverão estar de acordo com as informações descritas no anexo I.

F.S.S



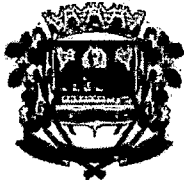
000007

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Condições do Recebimento do Objeto: A empresa deverá confirmar o recebimento de informações via correio eletrônico em até 24 horas a partir da transmissão das mesmas pela Prefeitura. O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias após recebimento do arquivo final enviado pelo município. Os custos de entrega dos carnês à Contratante, tais como, frete, seguros, encargos e outros, serão de responsabilidade da Contratada.

Da Fiscalização: A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por servidor (es), doravante denominado(s) FISCAL(IS), designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93)

F.S.S

**JUSTIFICATIVA DA CARACTERIZAÇÃO DA EMERGÊNCIA/URGÊNCIA**

O nCoV-2019 trata-se de um novo agente da família de vírus denominada Coronavírus e, de acordo com informações atuais, a via de transmissão ocorre de pessoa a pessoa e se dá por gotículas respiratórias ou contato físico.

Os primeiros casos foram registrados na China, porém, de acordo com a Organização Mundial da Saúde outros 18 (dezoito) Países já tiveram casos confirmados. Assim, o possível aumento e agravamento dos casos enseja uma resposta imediata do Ministério da Saúde no cumprimento de sua função de proteção e recuperação da saúde da população brasileira. Faz-se necessário planejar e executar, em caráter emergencial, uma ação organizada e integrada ao possível evento de contaminações da população brasileira com o nCoV-2019.

O enfrentamento de uma possível epidemia requer a normatização de procedimentos e orientações gerais através de protocolos, fluxogramas, diretrizes, recursos técnicos e materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos suspeitos.

Para viabilizar as medidas de prevenção e controle de infecção a serem implementadas pelos profissionais que atuam nos serviços de saúde são necessários Equipamentos de Proteção Individual (EPI), insumos de laboratório para diagnósticos que atendam aos requisitos técnicos aos requisitos técnico preconizados por especialistas dentre outros insumos.

Por essa razão, foi editada a Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus que em seu artigo 4º, dispõe:

“Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata esta Lei.”

Ademais, no dia 03 de fevereiro de 2020 foi declarada Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria GM n.º 188/2020.

Seguindo a mesma atenção dos Entes Federados, foi realizada reunião na data de 17 de março de 2020 com membros do Comitê de Gestão de Crise, criado pelo Município para adotar medidas que irão minimizar a proliferação entre a população acerca do Coronavírus, que, diante da confirmação de 01 (um) caso de Corona vírus no



Município, aduziram alguns pontos emergenciais como adoção de medidas de controle e contenção de riscos para se evitar a dispersão do vírus.

Ademais, levou-se em conta que o Município de Rondonópolis localizado na região sul do Estado de Mato Grosso é sede administrativa e referência natural e pactuada para os 19 municípios que compõem a região, possuindo população estimada em 232.491 (IBGE, 2019).

Os seus serviços de saúde são oferecidos no município são de referência para toda Macro Região de Saúde Sul do Estado de Mato Grosso, além das regiões de saúde da Baixada Cuiabana, Garças Araguaia, Araguaia Xingu, entre outras, e para tanto, o município conta com uma complexa rede assistencial composta por unidades ambulatoriais e hospitalares.

Desse modo, conforme estabelecido, pelo Decreto Municipal n.º 9.407 de 17 de março de 2020, todas as Unidades de Saúde do Município servirão de referência para receber casos suspeitos de COVID-19 (Artigo 5º), há a necessidade de se preparar a Unidade de Pronto Atendimento para atender os possíveis casos confirmados para o Coronavírus;

Sendo assim, o Comitê de Gestão de Crise que é responsável por acompanhar a evolução do Coronavírus no Município, e aconselhar o Chefe do Executivo a tomar decisões para enfrentamento da crise, propõe medidas de conscientização, preventivas ou reparadoras, administrativas ou judiciais, visando minimizar a proliferação do vírus entre a população (Artigo 3º), quais sejam:

- Aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na crise;
- Aquisições de bens e serviços para a implantação de novos leitos de isolamento;
- Aquisição de equipamentos de proteção para funcionários, com preferência para os da Saúde,
- Aquisição de equipamentos médicos hospitalares.

As medidas acima mencionadas se justificam tendo em vista o aumento significativo que o Município sofrerá quanto ao número de atendimento de usuários da Rede Pública de Saúde suspeitos com o vírus COVID-19.

Além do que, como forma de não gerar caos na Saúde do Município, se faz imprescindível as aquisições de equipamentos médicos hospitalares para atendimento às pessoas com casos suspeitos do COVID-19, e para a necessidade de



internação, deverá ser realizada a aquisição de bens e serviços para a implantação de novos leitos de isolamento; bem como a aquisição de medicamentos, tendo em vista o aumento de pacientes que serão atendidos, sob a suspeita do COVID-19; e, também, aquisição de equipamento de proteção para funcionários da saúde que utilizam durante o atendimento à estas pessoas.

Estas aquisições deverão acontecer de forma antecipada e rápida, conforme plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo COVID-19.

Vale lembrar que todas estas medidas visam atender, acima de tudo, às determinações constitucionais, nos termos do artigo 1º, inciso III; artigo 5º, caput; artigo 6º e artigo 196, todos da Constituição Federal de 1988.

Além do artigo 196 da Lei Maior: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

E, artigo 197 da Magna Carta ao estabelecer que: “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.”

Aliado aos argumentos acima mencionados, foram anexados os atos normativos no Âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como a situação da situação no País, por meio de reportagens.

Isto posto, é a justificativa que ora se apresentada para a realização de dispensa de licitação por emergência/urgência.

Rondonópolis – MT, 19 de março de 2020.


IZALVA DIVA DE ALBUQUERQUE

Secretária de Saúde

**JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO**

Tendo em vista a imposição do cumprimento do artigo 26, incisos II e III da Lei n.º 8.666/93, apresentamos a justificativa da escolha do fornecedor e do preço adquirido.

Quanto à escolha do fornecedor, foram levados em conta a disponibilidade de produtos que as empresas possuem para atender a demanda desta Secretaria, ante a pandemia do COVID-19.

Esta Secretaria, por meio de seu departamento especializado, entrou em contato, por diversas vezes, com fornecedores. No entanto, como em muitos Municípios, Rondonópolis – MT está tendo dificuldades em encontrar fornecedores com produtos em estoque para o envio de imediato, por causa do aumento elevado de demanda no País inteiro.

Conforme já esclarecido, outrora, Rondonópolis – MT é localizado na região sul do Estado de Mato Grosso é sede administrativa e referência natural e pactuada para os 19 municípios que compõem a região, possuindo população estimada em 232.491 (IBGE, 2019).

Os seus serviços de saúde são oferecidos no município são de referência para toda Macro Região de Saúde Sul do Estado de Mato Grosso, além das regiões de saúde da Baixada Cuiabana, Garças Araguaia, Araguaia Xingu, entre outras, e para tanto, o município conta com uma complexa rede assistencial composta por unidades ambulatoriais e hospitalares.

Desse modo, tem-se que se faz justificado o fornecedor ora escolhido para atender a demanda de aquisição emergencial, configurada, por meio da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Quanto ao preço de mercado, há que se levar em conta a característica do produto ou serviço, a compatibilidade de preços, a quantidade em estoque para fornecimento de imediato, e outros fatores que atendam a necessidade primordial do Município neste momento, totalmente atípico do País.

Ademais, quanto à questão de preço de mercado, levou-se em conta a situação que acomete o País, ou seja, alguns produtos já estão faltando no mercado, produtos estes essenciais para a prevenção e disseminação do COVID-19, e somente



poucos fornecedores dispõem de produtos em estoque para fornecimento de imediato.

Sendo assim, diante da “oferta e procura”, inúmeros preços de mercado estão com seus preços elevados. Outrossim, quanto a compatibilidade dos preços a serem fornecidos, denota-se que o preço que é o mesmo cobrado no setor privado e no setor ofertado na licitação. Sendo assim, os preços ora encontrados são os mesmos aplicados no mercado, ficando suprida, portanto, a justificativa de valor.

Rondonópolis – MT, 19 de março de 2020.



IZALVA DIVA DE ALBURQUERQUE

Secretária de Saúde

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/02/2020 | Edição: 24-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando que esse evento está sendo observado em outros países do continente americano e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no país e que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); e

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, resolve:

Art. 1º Declarar Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Art. 2º Estabelecer o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional.

Parágrafo único. A gestão do COE estará sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS).

Art. 3º Compete ao COE-nCoV:

I- planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a ESPIN, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministro de Estado da Saúde;

II- articular-se com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS;

III- encaminhar ao Ministro de Estado da Saúde relatórios técnicos sobre a ESPIN e as ações administrativas em curso;

IV - divulgar à população informações relativas à ESPIN; e

V - propor, de forma justificada, ao Ministro de Estado da Saúde:

a) o acionamento de equipes de saúde incluindo a contratação temporária de profissionais, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

b) a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na ESPIN;

c) a requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e

d) o encerramento da ESPIN.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

000014

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Lei 13979, de 6 de fevereiro de 2020

(DOU 7.2.2020) LGL\2020\1068

LEI 13979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º. As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º. Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º. O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º

Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º

Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º. As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º. Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º. Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º. As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º. Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º. Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput deste artigo.

§ 7º. As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do caput deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do caput deste artigo.

Art. 4º

Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º

Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

- I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;
- II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º

É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º. A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º. O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º

O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º

Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro



Luiz Henrique Mandetta

000018

**Portaria 356, de 11 de março de 2020 - Ministério da Saúde**

(DOU 12.3.2020) LGL\2020\2151

PORTARIA 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020, MINISTÉRIO DA SAÚDE

Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (LGL\2020\1068), que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (LGL\2020\1068), e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (LGL\2020\1068), que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência de saúde pública previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020 (LGL\2020\1068).

Art. 3º A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

§ 1º. A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.

§ 2º. A medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, podendo ser feito em hospitais públicos ou privados, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente.

§ 3º. Não será indicada medida de isolamento quando o diagnóstico laboratorial for



negativo para o SARSCOV-2.

§ 4º. A determinação da medida de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente, conforme modelo estabelecido no Anexo I.

§ 5º. A medida de isolamento por recomendação do agente de vigilância epidemiológica ocorrerá no curso da investigação epidemiológica e abrangerá somente os casos de contactantes próximos a pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, e deverá ocorrer em domicílio.

§ 6º. Nas unidades da federação em que não houver agente de vigilância epidemiológica, a medida de que trata o § 5º será adotada pelo Secretário de Saúde da respectiva unidade.

§ 7º. A medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa à pessoa contactante, devidamente fundamentada, observado o modelo previsto no Anexo II.

Art. 4º A medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado.

§ 1º. A medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser editada por Secretário de Saúde do Estado, do Município, do Distrito Federal ou Ministro de Estado da Saúde ou superiores em cada nível de gestão, publicada no Diário Oficial e amplamente divulgada pelos meios de comunicação.

§ 2º. A medida de quarentena será adotada pelo prazo de até 40 (quarenta) dias, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território.

§ 3º. A extensão do prazo da quarentena de que trata o § 2º dependerá de prévia avaliação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) previsto na Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

§ 4º. A medida de quarentena não poderá ser determinada ou mantida após o encerramento da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

Art. 5º O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena previstas nesta Portaria acarretará a responsabilização, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. Caberá médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento de que trata o caput.

Art. 6º As medidas de realização compulsória no inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020 (LGL\2020\1068), serão indicadas mediante ato médico ou por profissional de saúde.

Parágrafo único. Não depende de indicação médica ou de profissional de saúde as medidas previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020 (LGL\2020\1068).

Art. 7º A medida de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus Covid-19 será determinada pela autoridade competente da esfera administrativa correspondente, assegurado o direito à justa indenização.

Art. 8º O laboratório público ou privado que, pela primeira vez, confirmar a doença, adotando o exame específico para SARS-CoV2 (RT-PCR, pelo protocolo Charité), deverá passar por validação por um dos três laboratórios de referência nacional:

I - Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz/RJ);

II - Instituto Evandro Chagas da Secretaria de Vigilância em Saúde (IEC/SVS) no Estado do Pará; ou

III - Instituto Adolfo Lutz da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

§ 1º. Na hipótese prevista no caput, o laboratório deverá encaminhar alíquota da amostra para o Banco Nacional de Amostras de Coronavírus, para investigação do perfil viral do coronavírus (COVID-19) no território nacional, por meio de um dos três laboratórios previstos no caput.

§ 2º. Após a validação da qualidade, o laboratório de que trata o caput passará a integrar a Rede Nacional de Alerta e Resposta às Emergências em Saúde Pública (REDE CIEVS).

§ 3º. O fluxo de amostras laboratoriais deverá observar os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 4º. A realização de exame laboratorial, coleta de amostras e demais testes necessários para identificação do coronavírus (COVID-19), bem como as medidas de biossegurança devem observar as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º A autoridade de saúde local deverá, no âmbito de suas competências, acompanhar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020 (LGL\2020\1068).

Art. 10. Para a aplicação das medidas de isolamento e quarentena deverão ser observados os protocolos clínicos do coronavírus (COVID-19) e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana novo Coronavírus (Covid-19), disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a execução das medidas profiláticas e o tratamento necessário.

Art. 11. As condições para a realização das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública estão previstas no Boletim Epidemiológico e Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O Boletim Epidemiológico será atualizado semanalmente ou sempre que necessário e disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Saúde: <https://www.saude.gov.br/vigilancia-em-saude>.

Art. 12. O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-

19) fica condicionada à situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. O encerramento da emergência de saúde pública de importância nacional está condicionada a avaliação de risco realizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 13. O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, _____, RG nº _____,
CPF nº _____ declaro que fui devidamente informado(a) pelo médico(a)
Dr.(a) _____ sobre a necessidade de
_____ (isolamento ou quarentena) a que devo ser submetido, com
data de início _____, previsão de término _____, local de cumprimento
da medida _____, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Paciente Responsável

Nome: _____ Grau de Parentesco: _____

Assinatura: _____ Identidade Nº: _____



Data: ____/____/____ Hora: ____: ____

Deve ser preenchido pelo médico

Expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre riscos do não atendimento da medida, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado. Deverão ser seguidas as seguintes orientações:

Nome do médico: _____

Assinatura _____

CRM _____

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do vírus Covid-19.

Data de início:

Previsão de término:

Fundamentação:

Local de cumprimento da medida (domicílio):

Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____: ____

Nome do profissional da vigilância epidemiológica: _____

Assinatura _____ Matrícula: _____

Eu, _____, documento de identidade ou passaporte _____ declaro que fui devidamente informado(a) pelo agente da vigilância epidemiológica acima identificado sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____: ____

Assinatura da pessoa notificada: _____

Ou

Nome e assinatura do responsável legal: _____



000024

Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

DECRETO Nº 407, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III e V, da Constituição Estadual e artigo 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Estado de Mato Grosso, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia; e

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade,

DECRETA:



Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

000025

Art. 1º Este decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica criado o Gabinete de Situação, coordenado pelo Governador do Estado, para monitoramento e adoção de medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, composto pelos Secretários de Estado dos seguintes órgãos:

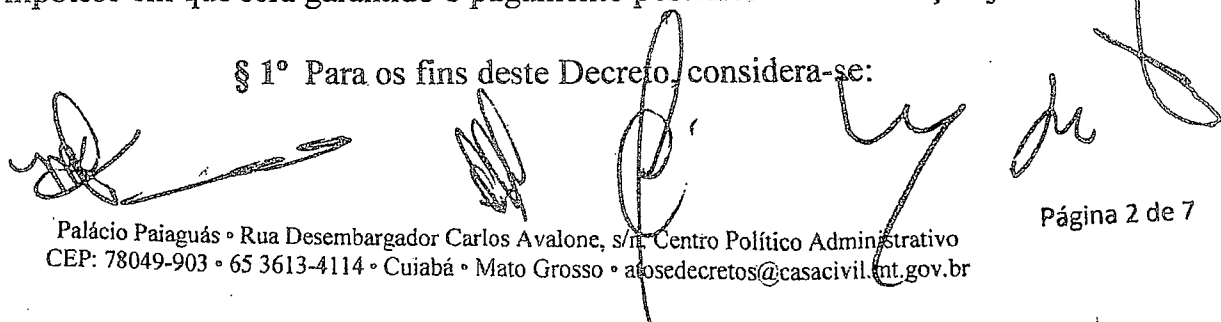
- I - Casa Civil;
- II - Secretaria de Estado de Saúde – SES;
- III - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG;
- IV - Procuradoria-Geral do Estado – PGE;
- V - Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ;
- VI - Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP;
- VII - Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE
SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
 - e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:





000026

Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III - eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

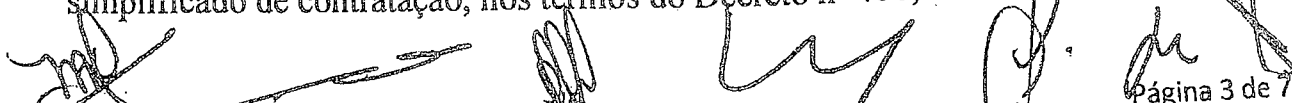
§ 2º A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

- a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;
- b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;
- c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 4º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º Nos casos de extrema urgência, a Secretaria de Estado de Saúde fica autorizada a não utilizar todas as fontes listadas no artigo 7º, § 1º, do Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2017, bem como a não realização de procedimento de disputa de lances no Sistema Interno de Aquisições Governamentais – SIAG, sem prejuízo da observância das exigências previstas no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria de Estado de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, nos termos do Decreto nº 406, de 16 de março de 2020.


Página 3 de 7



Art. 5º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos civis e criminais.

CAPÍTULO II DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 6º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Estadual com mais de 200 (duzentas) pessoas, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 7º Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias de Estado de Saúde e de Segurança Pública, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 8º No âmbito do setor privado do Estado de Mato Grosso, fica recomendada a suspensão de eventos em ambientes fechados com mais de 200

(duzentas) pessoas.

Parágrafo único. Em caso de opção pela realização do evento, o organizador deverá observar a Portaria nº 1.139, de 10 de junho de 2013, do Ministério da Saúde, no que for cabível.

CAPÍTULO III DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Art. 9º Fica(m) suspenso(as):

I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública estadual direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;



000028

Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

II - a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Gabinete de Situação;

III - as atividades escolares da rede pública estadual, municipal e de ensino superior, no período de 23/03/2020 a 05/04/2020, a título de antecipação do recesso.

Parágrafo único. As visitas às unidades penais e socioeducativas sofrerão restrições mediante atos normativos expedidos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 10 O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'covid19@seplag.mt.gov.br'.

§ 1º Durante o período de vigência deste decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no *caput* deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Gabinete de Situação.

Art. 11 O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'covid19@seplag.mt.gov.br'.

Art. 12 Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e



000029

Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Estado de Mato Grosso.

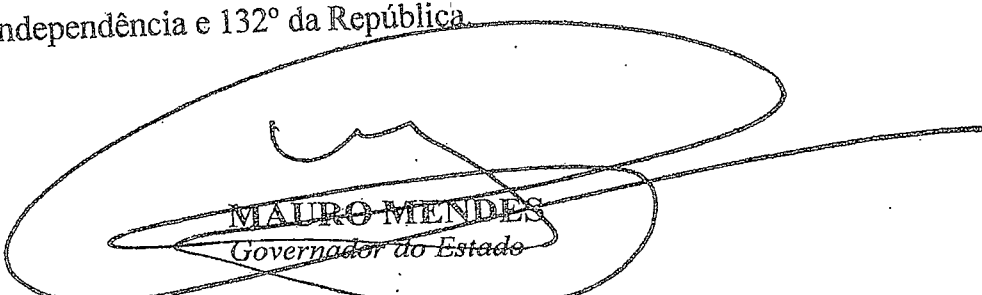
Art. 14 Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o *caput* deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Secretário de Estado de Saúde.

Art. 15 O Gabinete de Situação poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 16 Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado

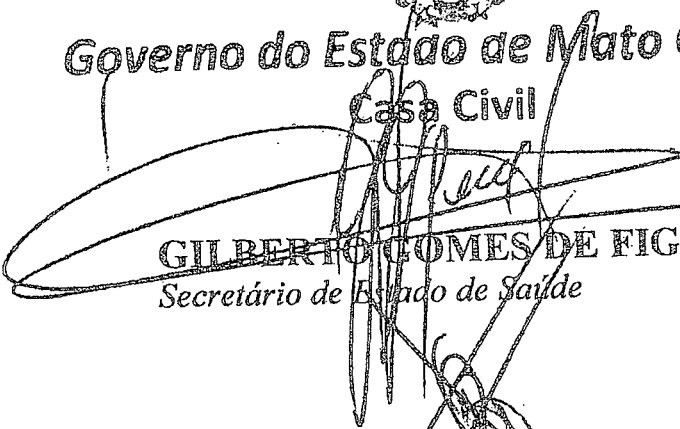

MAURO CARYALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

000030

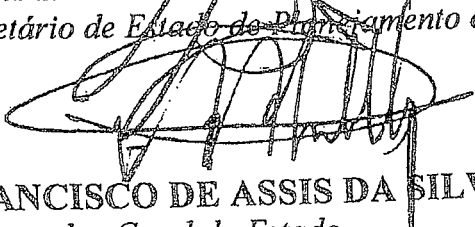


Governo do Estado de Mato Grosso

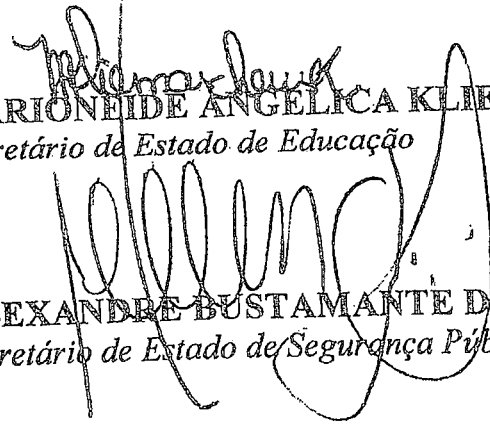
Casa Civil

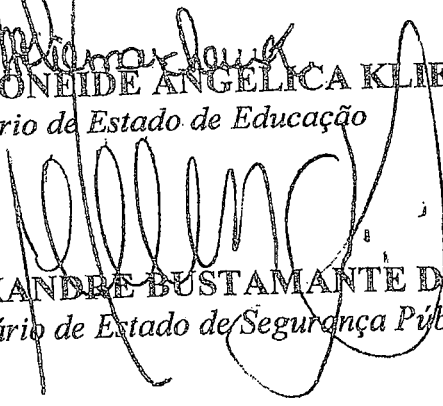

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde


BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
Procurador-Geral do Estado


ROGÉRIO LUIZ GALO
Secretário de Estado de Fazenda


MARIONEIDE ANGÉLICA KLIEMASCHEWSK
Secretário de Estado de Educação


ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública





000031

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 9.407, DE 17 MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AÇÕES E MEDIDAS PARA MINIMIZAR A PROLIFERAÇÃO, ENTRE A POPULAÇÃO, DO CORONAVÍRUS (2019-nCoV), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 11 de março de 2020, por meio do qual classificou como pandemia a contaminação da doença COVID-19, causado pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, declarado em 03 de fevereiro de 2020, por meio da edição da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV), como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS. Além disso, o MS divulgou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus, documento essencial para a definição das estratégias de atuação;

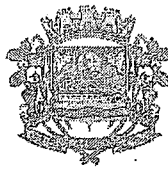
CONSIDERANDO a necessidade de responder de forma antecipada e rapidamente a qualquer ameaça real que o COVID-19 possa trazer a população, segundo o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que no Município de Rondonópolis se encontra na fase de contenção, onde devemos adotar medidas urgentes de controle e contenção de riscos, para evitar a dispersão do vírus, ou seja, definir estratégias voltadas para evitar que o vírus seja transmitido de pessoa a pessoa, de modo sustentado;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.405, de 16 março de 2020, que criou o Comitê de Gestão de Crise.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a Declaração de Nível de Alerta no âmbito do Município de Rondonópolis e medidas de prevenção, controle e contenção de riscos.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO

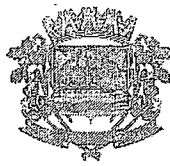
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DO COMITÊ DE GESTÃO DE CRISE

Art. 2º Funcionará no âmbito da Secretária de Saúde, a Coordenadoria do Comitê de Gestão de Crise, para monitoramento constante dos acontecimentos referentes ao Coronavírus e, para tanto a Coordenadora deverá:

- I) Designar os membros que atuarão na Coordenadoria;
- II) Disponibilizar local, equipe de servidores dedicada, com equipamentos para o seu funcionamento, visando atendimento amplo e específico para as dúvidas e questões relacionadas ao tema;
- III) Disponibilizar canais de comunicação como telefone, celular, site e email à população onde as pessoas poderão buscar informações e orientações referente ao COVID-19, devendo ser dada ampla divulgação destes canais no site do Município e nos meios de comunicação em geral;
- IV) Recomendar a população que acompanhem os canais oficiais de comunicação do Município, para informe de futuras providências, com o reforço de que o Município está comprometido em adotar as melhores soluções em prol da população;
- V) Terá a sua disposição, com dedicação exclusiva, toda a equipe de comunicação do Município.
- VI) Se necessário, designar o porta-voz da crise. Pessoa que assumirá a comunicação dos fatos à imprensa e a outros meios de comunicação.

Art. 3º O Comitê de Gestão de Crise, é responsável por acompanhar a evolução do Coronavírus no Município, aconselhar o Chefe do Executivo a tomar decisões para o enfrentamento da crise, propondo medidas de conscientização, preventivas ou reparadoras, administrativas ou judiciais, visando minimizar a proliferação do vírus entre a população e, ainda:

- I) Planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a crise no âmbito municipal, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde;
- II) Articular-se com gestores federais, estaduais e municipais;
- III) Divulgar à população local a situação no âmbito municipal;
- IV) Propor, de forma justificada, ao Prefeito Municipal:
 - a) o acionamento de equipes de saúde incluindo a contratação temporária de profissionais, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;
 - b) a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na crise;
 - c) a requisição de bens e serviços, para tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e
 - d) sugerir a implantação de novos leitos de isolamento;
 - e) sugerir a aquisição de equipamentos de proteção para funcionários, com preferência para os da saúde;
 - f) sugerir a aquisição de equipamentos médicos hospitalares;
 - g) encerramento da crise no Município.



000032

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO

Art. 4º Determinar as seguintes ações:

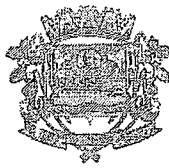
- I) a continuidade da capacitação de toda a rede SUS de Rondonópolis, conforme a cada atualização do Ministério da Saúde;
- II) estabelecer fluxo protocolar de atendimento específico em toda a rede de saúde do Município;
- III) caso haja necessidade, nos termos do inciso IV, do art. 3º, preparar o prédio recém adquirido para ser o Hospital Municipal, para implantação de novos leitos de isolamento, exclusivos para o atendimento à possíveis casos confirmados para Coronavírus;
- IV) suspender cirurgias eletivas de média complexidade no Sistema Único de Saúde (SUS), que podem aguardar sem danos à Saúde do paciente, exceto oncológicas e cardiovasculares;
- V) suspender as consultas eletivas e atendimentos regulares nas Policlínicas;
- VI) determinar a Secretaria de Comunicação confecção de cartazes orientativos, conforme modelo do Ministério da Saúde, devendo os mesmos serem afixados, em local visível, em todos os órgãos da administração pública;
- VII) determinar que os estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, cooperativas, clubes de lazer e serviços, sindicatos, empresas de transporte coletivo e órgãos em geral, estabelecidos no município, que acessem a página do Ministério da Saúde (saude.gov.br/coronavirus), imprimam cartaz orientativo e afixem em local visível, visando informar a população;
- VIII) criar e executar plano de contingenciamento municipal;
- IX) autorizar o uso da estrutura do GASP para ações de fiscalização e cumprimento das normas legais e deste Decreto.

Art. 5º Estabelecer que todas Unidade de Saúde do Município servirão de referência para receber casos suspeitos de COVID-19.

Art. 6º Para o enfrentamento da crise, poderão ser adotadas todas as medidas já recomendadas pelo Ministério da Saúde, por meio de:

- I) Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde;
- II) Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- III) Decreto nº 7.676, de 17 de novembro de 2011;
- IV) Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;
- V) Plano de Contingência Nacional para infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19
- VI) Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

§ 1º As exceções à operacionalização prevista nas normas de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser avaliada e autorizada pela Secretária Municipal de Saúde.



000033

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO

§ 2º O comitê de Gestão de Crise poderá determinar outras medidas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com a crise vivenciada.

Art. 7º Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do Coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 8º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades Competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa previsto no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no art. 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos administrativo, cíveis e criminais.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE RISCOS, PARA EVITAR A DISPERSÃO
DO VÍRUS DE PESSOA A PESSOA NO ÂMBITO MUNICIPAL

Art. 9º Determinar, em caráter obrigatório:

- I) a suspensão das aulas na rede municipal de ensino, nos cursos técnicos e profissionalizantes, curso preparatório Zumbi dos Palmares;
- II) a suspensão das aulas em toda rede privada de ensino no âmbito do município;
- III) suspensão das atividades presenciais em Universidades, Faculdades, Escolas Profissionalizantes, Cursos Pré-vestibulares, Cursos Preparatórios em geral e Instituições que mantêm cursos de formação e treinamento;
- IV) suspensão da emissão de alvarás, bem como a revogação dos que já foram emitidos, para eventos de qualquer natureza, que exijam licença do poder público;
- V) suspensão imediata das oficinas sociais, culturais e as atividades esportivas, inclusive partidas de futebol, campeonatos, etc...;
- VI) que a empresa concessionária do Terminal Rodoviário Municipal fixação de cartazes na Estação Rodoviária, com informações sobre os cuidados de prevenção contra o Coronavírus, além da higienização periódica do mobiliário e dos banheiros, e instalação de dispenser de álcool em gel à 70% para uso dos funcionários e da população;
- VII) que empresa de transporte coletivo que disponibilize álcool gel para seus funcionários e passageiros, bem como realize a higienização dos veículos ao final de cada viagem;
- VIII) que todos os gestores de contratos de prestação de serviços ao Município deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual, em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública que:
 - a) adotem todas os meios necessários para o cumprimento constante deste Decreto;
 - b) conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do Coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou



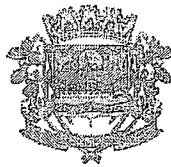
000034

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO

- convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos à Secretaria Municipal de Saúde, para as providências;
- e) sigam os protocolos de prevenção do Ministério da Saúde.
- IX) o servidor com suspeita de contaminação pelo novo Coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá afastar-se imediatamente do trabalho, encaminhar atestado médico por e-mail e comparecer na data e local agendados para submeter-se a perícia oficial de forma reservada.
- X) que as pessoas acima de 60 anos, grávidas e crianças, não tenham contato com pessoas doentes;
- XI) que carros de aplicativos, taxi e ônibus transitem com os vidros abertos respeitando-se a segurança dos passageiros e que promovam a higienização das partes dos veículos que forem tocadas pelos passageiros;
- XII) que em casas de repouso, instituições de longa permanência, clínicas de recuperação as visitas sejam restritas, curtas e que seja adotado o controle de verificação do estado de saúde dos prestadores de serviço, a fim de garantir a integridade de todos;
- XIII) a suspensão ou cancelamento de eventos particulares tais como: bailes, festas comunitárias, casamentos, bingos, sessões de cinemas, festas em casas noturnas, boates, casas de festas, e demais eventos sociais, culturais e esportivos;
- XIV) a suspensão por tempo indeterminado do funcionamento das academias em geral, clubes de lazer, sindicatos e ambientes correlatos;
- XV) suspender a realização de concursos e seletivos enquanto perdurar a crise.

Art. 10 Determinar, em caráter recomendatório:

- I) que as tradições fúnebres como cerimônia de despedida (velórios e funerais), sejam realizadas em locais com grande ventilação, adotando as medidas de assepsia, evitando-se grandes aglomerações e que sejam breves, devendo os procedimentos para óbitos COVID-19, versão 01 observarem as orientações da Associação Brasileira de Empresas e Diretores de Setor Funerário publicada no dia 16 de março de 2020;
- II) no caso de condomínios residenciais e comerciais, a adoção de orientações normativas, portarias, boletins divulgados pelos órgãos competentes, bem como, instalação de dispenser de álcool em gel à 70%, nas áreas de uso comum, além de higienização periódica em locais de fluxo;
- III) a instalação de dispenser de álcool em gel à 70%, em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, cooperativas, supermercados, prestadores de serviços e demais estabelecimentos que possuem grande fluxo de pessoas, bem como a adoção de medidas de higienização e assepsia, em especial em balcões de atendimentos, fixando também mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus (COVID-19);
- IV) que moradores de Rondonópolis, ao regressarem de viagens internacionais e interestaduais adotem o isolamento domiciliar pelo período recomendando de 14 (quatorze) dias;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO

- V) que idosos que possuem doenças pulmonares preexistente permaneçam nas residências e evitem locais públicos.

CAPÍTULO IV
DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE RISCOS, PARA EVITAR A DISPERSÃO
DO VÍRUS DE PESSOA A PESSOA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 11 Durante a vigência da crise, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias de Saúde e de Segurança Pública, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 12 Fica cancelado todos os eventos do calendário oficial e os que são apoiados pelo Município, reuniões desnecessárias e capacitações internas, além de determinar o fechamento dos locais de Arte e Cultura, Biblioteca e demais espaços públicos que propicie aglomeração de pessoas.

Art. 13 Ficam liberados do trabalho, sem registros de faltas as servidoras gestantes e demais servidores que comprovarem situação de risco.

Art. 14 Cada Gestor Municipal, no âmbito de sua competência, no prazo de 24 horas deverá apresentar um plano de contenção de riscos visando evitar a dispersão do vírus de pessoa a pessoa em todos os locais de trabalho vinculados a sua Secretaria e Departamento.

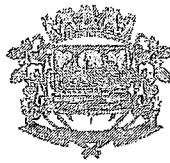
Art. 15 O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retomado de viagens de localidades com casos comprovados de Coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias contados da data de retomo da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações a Coordenadoria do Comitê Gestor de Crise.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 Deverão ser observadas as seguintes disposições legais:

- I) Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde;
- II) Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- III) Decreto nº 7.676, de 17 de novembro de 2011;
- IV) Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;
- V) Plano de Contingência Nacional para infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19
- VI) Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

Handwritten signature or initials



000036

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO

Art. 17 As medidas de contenção ora adotadas servem para prevenir o avanço da pandemia, já que no Município ainda bem que estamos na fase de contenção.

Art. 18 Por ser uma doença séria, é necessário que as pessoas fiquem atentas, no caso de ocorrência da transmissão, que pessoa lhe transmitiu o vírus, visando manter as estratégias de contenção do risco.

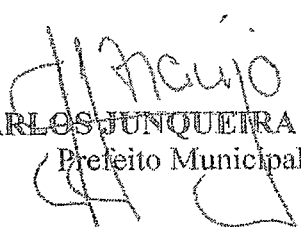
Art. 19 Lembramos que mesmo que a pessoa não esteja se sentindo mal, pode infectar alguém por até 14 dias. Por isso é preciso respeitar o período de duas semanas após o fim dos sintomas.

Art. 20 As ações de contenção e medidas restritivas ora implementadas são fundamentais para reduzir os riscos e, conseqüentemente, a pandemia.

Art. 21 É preciso mobilizar toda a sociedade. A resposta à crise depende de todos. É assim que podemos deter o vírus.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor no dia 18 de março de 2020.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de março de 2020;
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.


JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



Nota Informativa 13 - 2020/COE/SES/MT - 17/03/2020

Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19)

Diante dos casos de doença respiratória que iniciaram na China, causados pelo novo coronavírus (COVID-19), o Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde estão estabelecendo estratégias para preparar o sistema de vigilância e a rede de saúde para identificar os casos suspeitos do novo coronavírus e estabelecer as medidas de manejo, prevenção e controle. O número de países com casos da doença aumenta diariamente e, com isso, a definição de caso foi alterada.

O Ministério da Saúde já confirmou 291 casos de COVID-19 no Brasil, sendo (1) Amazonas, (22) Distrito Federal, (164) São Paulo, (33) Rio de Janeiro, (1) Espírito Santo, (7) Minas Gerais, (3) Bahia (1) Alagoas, (6) Paraná, (16) Pernambuco, (7) Santa Catarina, (1) Rio Grande do Norte, (6) Goiás, (4) Mato Grosso do Sul, (5) Ceará, (4) Sergipe e (10) Rio Grande do Sul. Sendo que os estados de São Paulo e Rio de Janeiro já estão com transmissão comunitária.

Com a ampliação de países e a confirmação dos casos no Brasil, o estado de Mato Grosso passou a identificar possíveis casos suspeitos e o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-MT) ampliou o monitoramento de casos no estado.

Esse monitoramento acontece diariamente e as informações desta nota são referentes ao período das 12h do dia anterior até as 12h da data da publicação.



Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde

Monitoramento dos Casos em Mato Grosso

Distribuição de Casos Suspeitos de COVID-19 notificados em Mato Grosso - 26/02 a 17/03/2020.

Nº	Municípios	Suspeitos	Descartados	Excluídos	Total
1	Alta Floresta			1	1
2	Alto Taquari		1		1
3	Apiacas			3	3
4	Araputanga	4			4
5	Aripuanã	1			1
6	Cuiabá	6	3	1	10
7	Diamantino			1	1
8	Glória D'Oeste		2		2
9	Lucas do Rio Verde	1			1
10	Nova Mutum			1	1
11	Nova Xavantina	1			1
12	Rondonópolis	1		1	2
13	São José do Rio Claro	1			1
14	Sinop			1	1
15	Sorriso		1		1
16	Várzea Grande			1	1
MATO GROSSO		15	7	10	32

Fonte: CIEVS MT

*Errata: no informe de 16/03/2020 foram digitados 3 casos para o município de Aripuanã, porém informamos que os casos são do município de Araputanga.

O estado apresentou, até o momento, 32 casos, sendo que hoje 15 casos são considerados suspeitos, 7 foram descartados – destes, 3 casos apresentaram resultados positivo para Influenza B – e 10 foram excluídos que não preencheram critérios de definição de caso para COVID-19. **Os dados se mantêm igual ao dia anterior devido o sistema de informação (formsUS RedCap) estar indisponível durante todo o dia. Porém, a plataforma IVIS do Ministério da Saúde já informa 23 casos para Mato Grosso. Mesmo o CIEVS sendo informado dos possíveis casos, não há como contabilizá-los sem a verificação junto ao sistema oficial do Governo Federal.**



De acordo com o Plano de Contingência de Mato Grosso, o nível de resposta está no nível 2 - Emergência/Contenção, que implica em ações mais específicas da rede de serviços de saúde.

O COE-MT para COVID-19 esclarece que, o Estado **não possui caso confirmado** de COVID-19.

A equipe reforça a toda a população que mantenham as medidas de controle e prevenção citadas ao final desta nota.

Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde

Medidas de prevenção e controle

Atualmente, não existe vacina para prevenir a infecção por COVID-19. **A melhor maneira de prevenir a infecção é evitar ser exposto ao vírus.**

Precauções padrão - Ações diárias para ajudar a prevenir a propagação de vírus respiratórios:

Lavar as mãos frequentemente com água e sabão por pelo menos 20 segundos. Se não houver água e sabão, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool.

- Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.
- Evitar contato próximo com pessoas doentes. Ficar em casa quando estiver doente.
- Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo.
- Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência. Esses são hábitos diários que podem ajudar a impedir a propagação de vários vírus, inclusive o novo coronavírus.

Referências:

Boletim Epidemiológico/Secretaria Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde/Vol.51;Nº04;Jan. 2020.

http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/janeiro/23/Boletim_epidemiologico_SVS_04.pdf

Boletim Epidemiológico/Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde; COE Nº 01; Jan. 2020.

<http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/janeiro/28/Boletim-epidemiologico-SVS-28jan20.pdf>

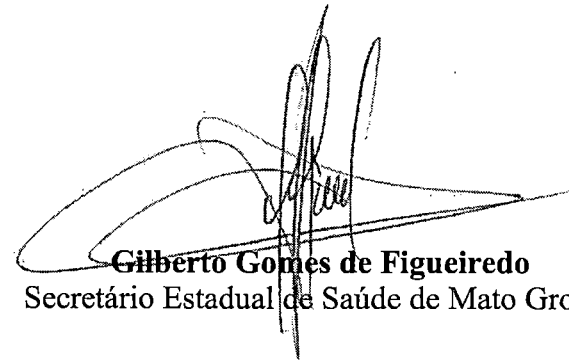


Link de interesse:



Juliano Silva Melo

Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde



Gilberto Gomes de Figueiredo

Secretário Estadual de Saúde de Mato Grosso

http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI_ANVISA+-+0895609++Nota+Te%C2%B4cnica.pdf/598f77b1-437d-4af3-aa8a-e266e7d37462

Centro de Operações de Emergência em Saúde
COE-MT



000041

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde

Nota Informativa 14 - 2020/COE/SES/MT - 18/03/2020

Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19)

Diante dos casos de doença respiratória que iniciaram na China, causados pelo novo coronavírus (COVID-19), o Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde estão estabelecendo estratégias para preparar o sistema de vigilância e a rede de saúde para identificar os casos suspeitos do novo coronavírus e estabelecer as medidas de manejo, prevenção e controle. O número de países com casos da doença aumenta diariamente e, com isso, a definição de caso foi alterada.

O Ministério da Saúde já confirmou 291 casos de COVID-19 no Brasil, sendo (1) Amazonas, (22) Distrito Federal, (164) São Paulo, (33) Rio de Janeiro, (1) Espírito Santo, (7) Minas Gerais, (3) Bahia, (4) Sergipe (1) Alagoas, (6) Paraná, (16) Pernambuco, (7) Santa Catarina, (1) Rio Grande do Norte, (6) Goiás (4) Mato Grosso do Sul, (5) Ceará e (10) Rio Grande do Sul. Os estados de São Paulo e Rio de Janeiro já estão com transmissão comunitária.

Com a ampliação de países e a confirmação dos casos no Brasil, o estado de Mato Grosso passou a identificar possíveis casos suspeitos e o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-MT) ampliou o monitoramento de casos no estado.

Esse monitoramento acontece diariamente e as informações desta nota são referentes ao período das 12h do dia anterior até as 12h da data da publicação.



000042

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde

Monitoramento dos Casos em Mato Grosso

Distribuição de Casos Suspeitos de COVID-19 notificados em Mato Grosso - 26/02 a 18/03/2020.

Nº	Municípios	Suspeitos	Descartados	Excluídos	Total
1	Alta Floresta			1	1
2	Alto Taquari		1		1
3	Apiacas			3	3
4	Araputanga	4			4
5	Aripuanã	2			2
6	Cáceres	1			1
7	Campo Novo dos Parecis	1		1	2
8	Campo Verde	1			1
9	Cuiabá*	6	3	1	10
10	Diamantino			2	2
11	Glória D'Oeste		2		2
12	Ipiranga do Norte	1			1
12	Lucas do Rio Verde	1			1
13	Nova Mutum			1	1
14	Nova Xavantina	2			2
15	Pontes e Lacerda			1	1
16	Rondonópolis*	4		1	5
17	São José do Rio Claro	1			1
18	Sapezal			3	3
19	Sinop	1		1	2
20	Sorriso		1		1
21	Tangará da Serra			1	1
22	Várzea Grande			1	1
MATO GROSSO		25	7	17	49

Fonte: CIEVS MT

*Municípios com diagnóstico de COVID-19 por laboratório privado aguardando contraprova.

O estado apresentou, até o momento, 49 casos, sendo que hoje 25 casos são considerados suspeitos, 7 foram descartados – destes, 3 casos apresentaram resultados positivo para Influenza B – e 17 foram excluídos por não preencherem critérios de definição de caso para COVID-19. O COE esclarece que o sistema de informação oficial segue instável e que é possível os dados estarem discordantes da plataforma do Ministério da Saúde.



000043

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde

Os 2 casos suspeitos que apresentaram diagnóstico em laboratório privado, nos municípios de Cuiabá e Rondonópolis, aguardam para realização de exames de contraprova no Lacen-MT, para validação do resultado divulgado, ou a apresentação da documentação comprobatória dos laboratórios de referência nacional validando suas análises.

De acordo com o Plano de Contingência de Mato Grosso, o nível de resposta está no nível 2 - Emergência/Contenção, que implica em ações mais específicas da rede de serviços de saúde. O COE-MT para COVID-19 esclarece que, até o momento, o Estado **não possui caso confirmado** de COVID-19.

A equipe reforça a toda a população que mantenham as medidas de controle e prevenção citadas ao final desta nota.

ATUALIZAÇÃO DA DEFINIÇÃO DE CASO PARA O ESTADO DE MATO GROSSO

- **Situação 1 - VIAJANTE:** pessoa que apresente febre **E** pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) **E** com histórico de viagem para país com transmissão local **OU** área com transmissão local nos últimos 14 dias (figura 1); **OU**
- **Situação 2 - CONTATO PRÓXIMO:** pessoa que apresente febre **OU** pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) **E** histórico de contato com caso suspeito ou confirmado para COVID-19, nos últimos 14 dias (figura 1).

2. CASO PROVÁVEL DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)

- **Situação 3 - CONTATO DOMICILIAR:** pessoa que manteve contato domiciliar com caso confirmado por COVID-19 nos últimos 14 dias **E** que apresente febre **OU** pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia). Nesta situação é importante observar a presença de outros sinais e sintomas como: fadiga, mialgia/artralgia, dor de cabeça, calafrios, manchas vermelhas pelo corpo, gânglios linfáticos aumentados, diarreia, náusea, vômito, desidratação e inapetência (figura 1).

3. CASO CONFIRMADO DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)

- **LABORATORIAL:** Caso suspeito ou provável com resultado positivo em RT-PCR em tempo real, pelo protocolo Charité;
- **CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO:** Caso suspeito ou provável com histórico de contato próximo ou domiciliar com caso confirmado laboratorialmente por COVID-19, que apresente



000044

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde

febre OU pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios, nos últimos 14 dias após o contato, e para o qual não foi possível realizar a investigação laboratorial específica.

***Todos os pacientes internados que preencherem os critérios de definição de síndrome respiratória aguda grave - SRAG devem coletar amostras para COVID-19.**

Medidas de prevenção e controle

Atualmente, não existe vacina para prevenir a infecção por COVID-19. **A melhor maneira de prevenir a infecção é evitar ser exposto ao vírus.**

Precauções padrão - Ações diárias para ajudar a prevenir a propagação de vírus respiratórios:

Lavar as mãos frequentemente com água e sabão por pelo menos 20 segundos. Se não houver água e sabão, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool.

- Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.
- Evitar contato próximo com pessoas doentes. Ficar em casa quando estiver doente.
- Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo.
- Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência. Esses são hábitos diários que podem ajudar a impedir a propagação de vários vírus, inclusive o novo coronavírus.

Referências:

Boletim Epidemiológico/Secretaria Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde/Vol.51;Nº04;Jan. 2020.
http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/janeiro/23/Boletim_epidemiologico_SVS_04.pdf

Boletim Epidemiológico/Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde; COE Nº 01; Jan. 2020.
<http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/janeiro/28/Boletim-epidemiologico-SVS-28jan20.pdf>

Link de interesse: http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI_ANVISA+-+0895609+-+Nota+Te%C2%B4cnica.pdf/598f77b1-437d-4af3-aa8a-e266e7d37462



Juliano Silva Melo

Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde



Gilberto Gomes de Figueiredo

Secretário Estadual de Saúde de Mato Grosso

Centro de Operações de Emergência em Saúde

COE-MT



Rondonópolis registra o primeiro caso confirmado do coronavírus

Vale ressaltar que em Mato Grosso esse é 2º caso confirmado sendo 1º diagnosticado na capital Cuiabá

Por Laíne Macário com Vandréia de Paula

Foto: Vandréia de Paula/AGORA MT



Devido ao avanço do coronavírus foi solicitada uma 2ª coletiva de imprensa na noite desta terça-feira (17) no auditório da prefeitura de Rondonópolis-MT.

O médico infectologista Juliano Bevilacqua confirmou o 1º caso de coronavírus no município de Rondonópolis, trata-se de uma paciente internada no Hospital particular da Unimed, ela tem 59 anos é diabética e visitou recentemente o país do Egito.

Os familiares da vítima que tiveram contato com mesma já receberam todas as instruções necessárias para se precaver. No mesmo hospital havia outro caso suspeito, porém através de exames foi descartado, no

município existe ainda dois casos suspeitos e algumas pessoas em isolamento até que seja constatado ou não as suspeitas.

O infectologista relatou que não há motivos para desespero se cada um colaborar, evitando sair em locais aglomerados, evitar ficar tocando nas pessoas ao conversar, lavar sempre as mãos foi um dos exemplos,

Vale ressaltar que em Mato Grosso esse é 2º caso confirmado sendo 1º diagnosticado na capital Cuiabá.

Divulgação



www.unimedrondonopolis.com.br
Rua Barão do Rio Branco, 933
78700-180 - Centro - Rondonópolis - MT
T. (66) 3439-2800



000045

Comunicado da Unimed Rondonópolis

A Unimed Rondonópolis vem a público, comunicar a todos os seus clientes, cooperados e profissionais da área de saúde que, em virtude da pandemia do COVID-19, bem como a confirmação do primeiro caso da doença na cidade de Rondonópolis, serão suspensos, a partir desta data, todos os procedimentos eletivos, ou seja, aqueles que não caracterizam urgência/emergência, tais como: cirurgias eletivas, exames complementares de imagem eletivos e exames laboratoriais eletivos. Também será restringido a entrada e a circulação de acompanhantes ou visitantes no Hospital Unimed. Lembramos que, os idosos e as pessoas que possuam comorbidades (doenças), as quais possam comprometer sua imunidade, só devem frequentar o ambiente hospitalar, em caso de urgência/emergência. Tais medidas visam colaborar com a redução na disseminação da doença, assim como contingenciar os serviços para o atendimento de possíveis novos casos do COVID-19.

A Unimed Rondonópolis permanecerá monitorando, diariamente, os possíveis casos da doença, seguindo as recomendações do ministério da saúde e colaborando na assistência dos pacientes.

Contamos com a compreensão de todos.

Rondonópolis, 17 de março de 2020.

Dr. Ricardo Correa Gonzales

Diretor Presidente - Unimed Rondonópolis Cooperativa de Trabalho Médico



Terça, 17 de março de 2020, 21h11

A PANDEMIA CHEGOU

Mulher de 59 anos que voltou do Egito é o 2º caso de coronavírus de MT

Na segunda (16) foi confirmado um homem de 48 anos, em Cuiabá, com coronavírus. Ele esteve na Inglaterra

DA REDAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis confirmou nesta terça-feira (17) o primeiro caso de coronavírus na cidade. A paciente é uma mulher de 59 anos que está internada na rede privada de saúde e enquadra no grupo de risco por ter diabetes.

E também esteve no Egito.

A pasta também informou que um caso suspeito foi descartado. Há ainda mais dois casos suspeitos na cidade. Um paciente de Cuiabá teve a contaminação pelo vírus confirmada ontem.

O médico infectologista Juliano Bevilacqua, que também integra o Comitê de Gestão de Crises, informou que a paciente está internada desde sexta-feira e se encontra com estado de saúde estável.

Ele orientou a população a evitar circular pela cidade e somente ir para hospitais em casos emergenciais. Segundo ele, pessoas que tiverem sintomas de gripe devem permanecer em casa e procurar hospitais somente se apresentarem febre alta e dificuldades respiratórias.

O infectologista reforçou que é fundamental buscar reduzir a transmissão do vírus e indo aglomerações de pessoas e contatos com idosos e doentes crônicos. "As pessoas só devem sair de casa por necessidade", destacou e complementou que é preciso diminuir a letalidade do coronavírus.

Fonte: RepórterMT

Visite o website: <https://www.reportermt.com.br/>



POLÍTICA AGRO EDUCAÇÃO VIDA SAUDÁVEL TECNOLOGIA TV & PODCAST



CIDADES ASSUNTOS

Home > Cidades

CORONAVÍRUS | Mulher de 59 anos tem caso confirmado em Rondonópolis (MT)

17/03/2020 in Cidades, Geral, Saúde 0



000048

Em nota divulgada nesta terça-feira (17), a Unimed Rondonópolis confirmou o primeiro caso de coronavírus na cidade. O caso foi confirmado também pelo médico infectologista e representante do Comitê de Gestão de Crise Juliano Munaretto Bevilacqua em coletiva de imprensa, realizada na Prefeitura.

A paciente é uma mulher de 59 anos, que recentemente viajou ao Egito.

Ainda no comunicado assinado pelo Dr. Ricardo Correa Gonzales, Diretor Presidente – Unimed Rondonópolis Cooperativa de Trabalho Médico, serão suspensos, a partir desta data, todos os procedimentos eletivos, ou seja, aqueles que não caracterizam urgência/emergência, tais como: cirurgias eletivas, exames complementares de imagem eletivos e exames laboratoriais eletivos.

Além disso, também será restringida a entrada e a circulação de acompanhantes ou visitantes no Hospital Unimed.

Assim como a Unimed, a Secretaria Municipal de Saúde também restringiu a circulação de acompanhantes na UPA.

Ainda conforme a nota, a Unimed Rondonópolis permanecerá monitorando, diariamente, os possíveis casos da doença, seguindo as recomendações do ministério da saúde e colaborando na assistência dos pacientes.

COMUNICADO – UNIMED RONDONÓPOLIS (COVID-19)

Nota Unimed

Precauções

Para não ter novas suspeitas do coronavírus, a prefeitura cancelou até o mês de maio, todos os eventos que estavam agendados no município, ou seja, tudo isso é uma medida para evitar que muitas pessoas estejam no mesmo local e novos casos suspeitos apareçam na cidade, já que no Brasil está previsto que o ápice da doença durante esse período.

Durante a coletiva o médico infectologista, Dr. Juliano Bevilacqua, falou novamente sobre as medidas e orientações a população.

De acordo com o médico, as aglomerações nesse momento devem ser evitadas, tais como bares, cinemas, shows e outros eventos, já que muitas pessoas ficam assintomáticas.

Ele acredita que as pessoas ficando em casa ajudam a diminuição gradativa nos casos.

000049

Redação MinutoMT com informações do site NMT.com.br / Assessoria

Tags: Coronavírus Covid-19 Egito Mato Grosso Rondonopolis saude

Previous Post

SOCIAL | MT aprova Programa Roupas Solidárias

Deixe uma resposta

O seu endereço de e-mail não será publicado. Campos obrigatórios são marcados com *

Comentário

Nome *

E-mail *

Site

PUBLICAR COMENTÁRIO

Confirmado primeiro caso de coronavírus em 000050 Rondonópolis

Trata-se de uma mulher, de 59 anos, que visitou recentemente o Egito

17 de março de 2020 20:53



Gabriele Schimanoski
gabriele.schimanoski@olivre.com.br

O primeiro caso de coronavírus em Rondonópolis (200 km de Cuiabá) foi confirmado na noite desta terça-feira (17).

o anúncio foi feito pelo médico infectologista Juliano Bevilacqua, durante coletiva no auditório da Prefeitura do município.

Trata-se de uma mulher, de 59 anos, que visitou recentemente o Egito. Ela possui diabetes e está internada no hospital particular da Unimed.

Segundo a prefeitura, os familiares da paciente já receberam instruções e estão em quarentena, por precaução.

Ainda segundo a prefeitura, no município existem ainda dois casos suspeitos.

O infectologista relatou que não há motivos para desespero se cada um colaborar.

“Evitem sair, evitem aglomerações. Também é preciso evitar tocar as pessoas ao conversar e lavar sempre as mãos”, orientou.

000051

Segundo caso de MT

Esse é o segundo caso confirmado em Mato Grosso.

O primeiro foi diagnosticado nessa segunda-feira (16), em Cuiabá. É um homem de 48 anos, que segue internado no Hospital Santa Rosa e não apresenta sintomas. Ele voltou recentemente de uma viagem para a Itália, um dos países mais atingidos pela crise do coronavírus.

CIDADES

Encontre Notícias ..



Especial Coronavírus (COVID-19) - Leia notícias e saiba tudo sobre o assunto. [Clique aqui.](#)

CAMPO GRANDE

Coronavírus: fornecedor da prefeitura da Capital reajusta preço das máscaras em 650%

Marcos Trad pedirá apoio do Ministério Público para evitar abuso

15/03/2020 16:00 - Eduardo Miranda

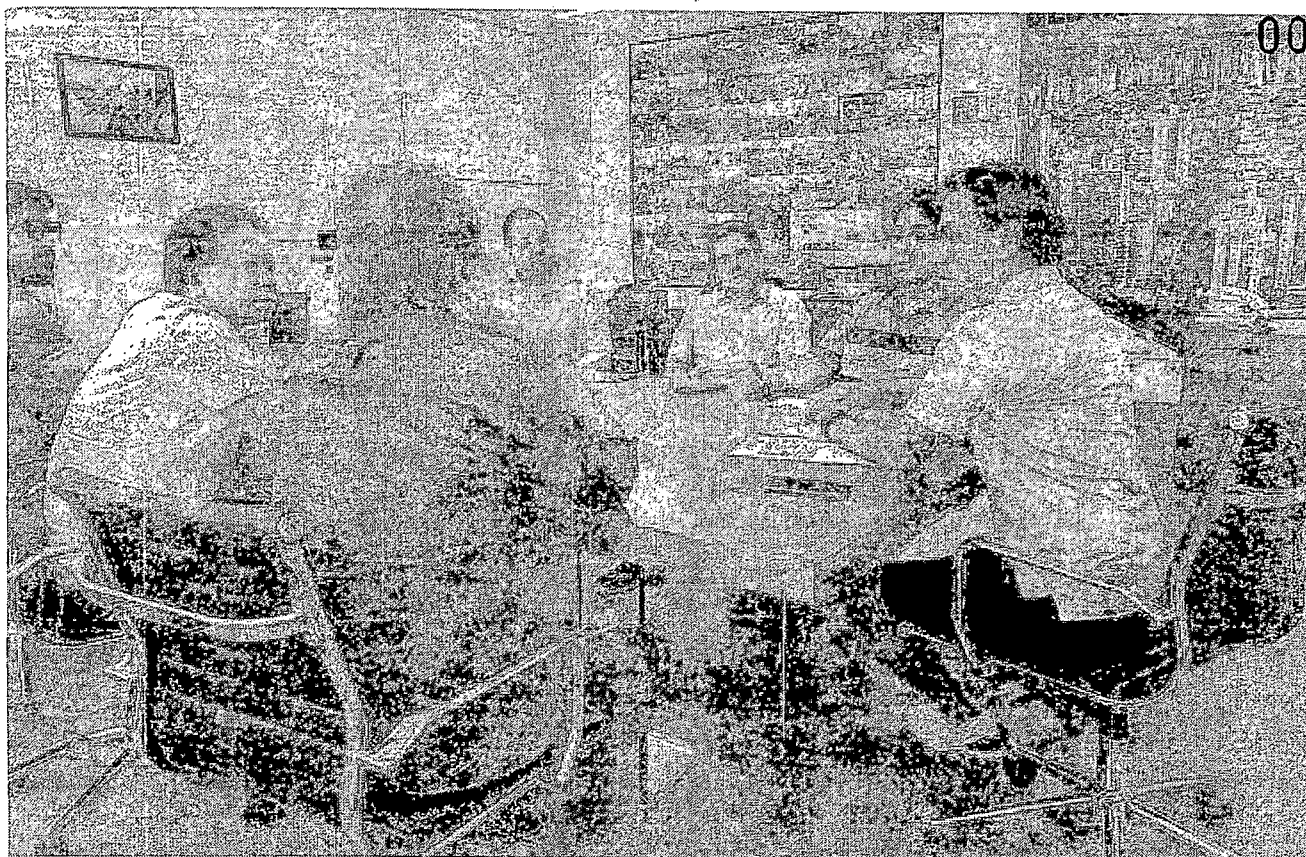
O prefeito de Campo Grande, Marcos Trad (PSD), informou que irá procurar o Ministério Público Estadual (MPE), para queixar-se do aumento abrupto de preços das máscaras de proteção, repassado pelo fornecedor. A caixa de máscara, que o fornecedor cadastrado pelas prefeitura vendia a R\$ 3,99, agora custa R\$ 29,90, contou o prefeito. Aumento de 650%.

A medida será preventiva, uma vez que Trad afirma que ainda existe estoque suficiente para atender as unidades de saúde. "Em outras cidades, tive informação que os fornecedores estão querendo vender as máscaras a R\$ 150. Isso não pode acontecer", explicou o prefeito.

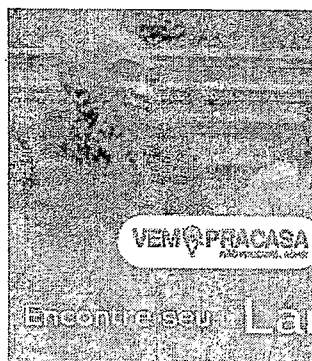
Trad não quis afirmar, diretamente, tratar-se de crime contra a economia popular, mas mostrou a preocupação para garantir os insumos necessários. "Por isso vamos procurar o Ministério Público, para que eles também possam nos ajudar nesse sentido", esclareceu.

Sobre os estoque de álcool em gel, o prefeito informou que há um volume suficiente para atender os servidores e pacientes das unidades de saúde.

Neste domingo, o prefeito anunciou que publicará decreto suspendendo aulas na rede municipal de ensino, shows, missas, cultos e até sessões de cinema. No sábado, os dois primeiros casos do novo coronavírus foram confirmados em Campo Grande.



Em reunião, Trad citou caso do aumento das máscaras - Divulgação



Ventos fortes abalaram que só a estrutura política que estava sendo, aos poucos, montada por futuro candidato a uma cadeira para chamar de sua no legislativo. O primeiro passo seria a aposentadoria do cargo de importante órgão; depois, filiar-se ao antigo partido e, então, rearrumar as bases e, com sorriso de orelha a orelha, sair de braços abertos em direção ao eleitorado. Só faltou combinar com as autoridades...

As Mais Lidas

[01. Anvisa dá aval a 8 testes rápidos para detectar covid-19](#)

[02. Coronavírus: Prefeitura de Campo Grande decreta situação de emergência](#)

[03. Operadora de saúde confirma duas novas mortes por coronavírus em SP](#)

[04. Sobe para 7 número de casos confirmados de coronavírus em MS](#)

[05. Número de casos de Covid-19 deve aumentar 25 vezes até o dia 26, estima projeção](#)

Fique conectado conosco nas redes sociais!



SERVIÇOS

[Assine Já](#)

[Área do Assinante](#)

[Suporte ao Assinante](#)

[Newsletter](#)

CANAIS

[Últimas Notícias](#)

[Editorias](#)

[Classificados](#)

[Termos de Uso](#)

INSTITUCIONAL


[Quem Somos](#)


[Expediente](#)

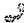
[Fale Conosco](#)


[Mídia Kit](#)

CONTATO

 Av. Calógeras, 356, Centro

 portal@correiodoestado.com.br

 (67) 3323-6090

 (67) 9.9976-0469

Coronavírus altera hábitos de consumo e impacta mercado 000055

Categorias de alimentação básica e higiene têm alta nas vendas. E-commerce e serviços de marketing lideram a preferência do consumidor durante proliferação do Covid-19

Priscilla Oliveira | 17/03/2020

priscilla@mundodomarketing.com.br

COMPARTILHE

Twitter 10

Facebook



COMENTÁRIOS

Declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) de que a proliferação do novo coronavírus (Covid-19) foi elevada para pandemia interferiu drasticamente no mercado financeiro e já afeta a economia das economias locais. O Brasil, por sua vez, deve se preparar para administrar a situação de emergência dos casos da doença e tentar reduzir os prejuízos que podem ser gerados.



IMPRIMIR

O consumo no curto prazo deve ser de produtos básicos, como alimentos, remédios e produtos de higiene. Bens duráveis e semiduráveis, como eletroeletrônicos, roupas, móveis, tendem a ter suas vendas adiadas, segundo estimativa da assessoria econômica da FecomercioSP. Como grande parte das empresas está adotando o sistema de home office, as aquisições comumente feitas por impulso - na hora do almoço, ou no fim do expediente, por exemplo - também sofrerão baixas.

A análise avalia que em relação aos supermercados, a tendência é que não haja um desabastecimento de produtos de forma geral, porque, diferentemente de outras crises recentes (como a greve dos caminhoneiros), a produção nacional se encontra em bom nível e os transportes estão funcionando, até o momento, normalmente.

O ponto levantado pelo presidente do Conselho e Economia Empresarial e Política, Antonio Lanzana, é de que, como a China fornece insumos para a indústria brasileira, alguns segmentos podem enfrentar dificuldades para manter a produção por falta de matéria-prima, como o de eletroeletrônicos, o que pode trazer consequências para outros setores, como o automobilístico. Já os valores das mercadorias ficam à mercê de algumas variáveis - a capacidade do fornecedor de entrega e possível aumento de custo no período, principalmente de produtos de matérias-primas importados com cotação em dólar ou em euro.

Resumido

O FecomercioSP recomenda que os comerciantes de bens duráveis não ampliem os estoques, pois não é o momento de investir, endividar-se ou assumir compromissos no longo prazo. A instituição também orienta os empresários que busquem entender o cenário e o impacto social, sem elevar o preço dos produtos - se os consumidores de rendas menores não conseguirem comprar itens de prevenção, como o álcool em gel e os medicamentos básicos, isso pode gerar ainda mais proliferação da doença.

Além disso, os empreendedores devem ficar atentos ao fluxo de caixa e aos gastos fixos, além de avaliar se vale a pena abrir o estabelecimento todos os dias e nos mesmos horários, diante da queda na demanda. Outra preocupação importante é sobre opções de atendimento a distância, utilizando redes sociais, ou de entregas de produtos de forma alternativa, via Correios para todo o Brasil; ou por aplicativos, que atendem às demandas locais com motoboys.

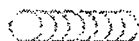
Consumo pelo mundo

Incertezas relacionadas à disseminação do Covid-19 estão afetando o comportamento dos consumidores. Estados Unidos, quase metade (47%) dos consumidores consultados no fim de fevereiro disseram que estão evitando fazer compras em shoppings, e 32% estão evitando lojas físicas de rua, fora dos shoppings. Se o surto continuar a se agravar, 74% disseram que se afastariam completamente dos shoppings, e pouco mais da metade (52%) evitará de fazer compras em lojas de rua, segundo dados da pesquisa feita pela Coresight Research.

Câmara aprova reconhecimento de calamidade pública

Se aprovado no Senado, governo fica dispensado do atingimento dos resultados fiscais

18/03/2020 19:55



Compartilhe f in t



Imagem: transmissão da Câmara

Por Franceslly Catozzo / Sollicita

O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou na noite de hoje (18) o pedido do Executivo de reconhecimento de calamidade pública por conta da pandemia de coronavírus. A proposta segue para o Senado.

O relator, deputado Orlando Silva (PCdoB-SP), afirmou que não se trata de um "cheque em branco", mas de crédito ilimitado para o governo agir. Ele disse ainda que a comissão mista vai garantir a transparência nos gastos.

Para o presidente Rodrigo Maia, os recursos liberados não eram suficientes para enfrentar a epidemia no país.

"Abre espaço para aplicar mais recursos na área da saúde, porque os R\$ 5 bilhões são poucos recursos para área de saúde. Os estados e municípios precisam de mais recursos. Não seria com R\$ 5 bilhões que a gente ia enfrentar e acabar com o coronavírus no Brasil".

Mensagem do Executivo

A mensagem foi enviada pela Presidência nesta tarde. Se aprovada a medida pelos senadores, o governo fica dispensado do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898/2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A medida viabilizará ações do Estado, com os fins de atenuar os efeitos negativos para a saúde e para a economia brasileira. Por outro lado, o decreto gerará efeitos na economia nacional, com diminuição significativa da arrecadação do governo e déficit fiscal de até R\$ 124,1 bilhões.

No cenário internacional, a estimativa é que os impactos da pandemia poderão levar a uma queda de até 2% no Produto Interno Bruto (PIB) mundial em 2020.

000057

Como você se sentiu com este conteúdo?

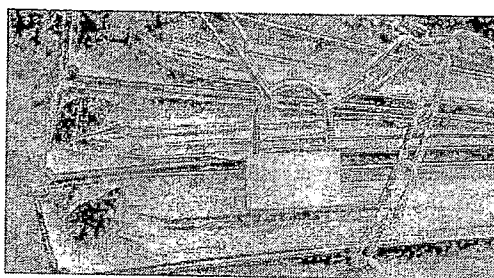
Inspirado 0% Feliz 0% Não Ligo 0% Surpreso 0% Medo 0% Chateado 0% Raiva 0% Triste 0%

Tags

#calamidade

#coronavirus

Últimas notícias



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 18/03/2020 19:55

Decreto altera atendimento simplificado no serviço público

Decreto altera atendimento simplificado no serviço público

MAIS NOTÍCIAS

Assuntos em alta

#coronavirus

#saude

#dispensa

#engenharia

#pregão

#insalubridade

#agu

#servidor

#governanca

#LC123

#microempresas

#exigência

#edital

#8.666

#pregoeiro

#Lei13.932/19

#contratosadministrativos

MAIS ASSUNTOS

Complementos

Link

Governo envia pedido de calamidade pública ao Congresso

> Visualizar

Comentários

FOLHA DE S.PAULO

000058

☆☆☆

Aéreas começam a fechar vagas com aumento da crise do coronavírus

Air France planeja suspender 80% da equipe e escandinava SAS anuncia medida para 90% dos trabalhadores

15.mar.2020 às 15h39

Ana Estela de Sousa Pinto (<https://www1.folha.uol.com.br/autores/ana-estela-de-sousa-pinto.shtml>)

BRUXELAS O impacto da crise do coronavírus sobre o setor aéreo

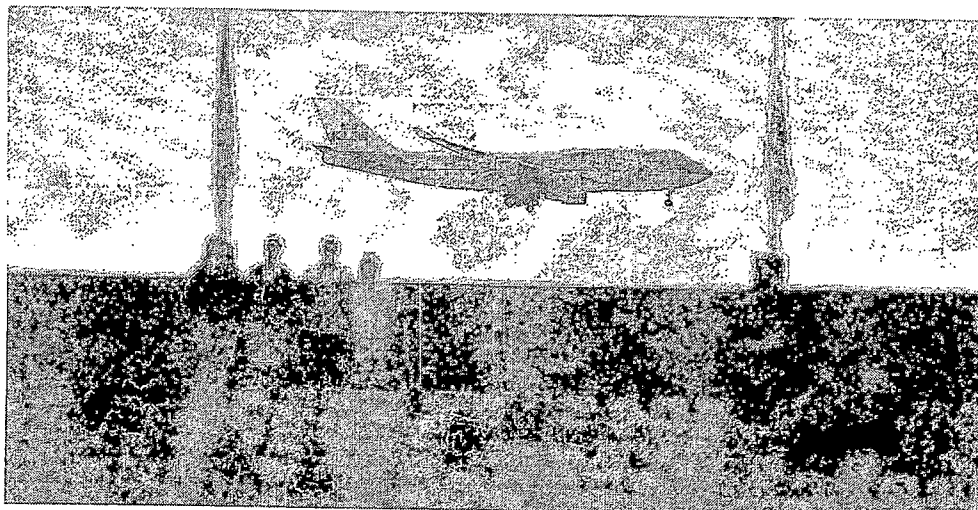
(<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/mundo-vive-maior-apagao-aereo-da-historia.shtml>) ganhou números concretos neste final de semana. A Air France deve colocar em lay-off (suspensão temporária de trabalho) até 80% de seus 40 mil funcionários, depois que o governo francês implantou medidas drásticas de restrição de circulação no país, no sábado.

A KLM, sócia holandesa da Air France, também planeja cortar até 2.000 vagas temporárias, que não serão renovadas e suspender um quarto de seus voos neste mês, e até 40% das viagens no próximo trimestre.

Sua assinatura vale muito.

000059

ENTENDA



Boeing 747 da KLM sobrevoa aeroporto de Amsterdã - Fabrice Cofrini/AFP

Neste domingo, o governo da Holanda suspendeu todas as aulas e decretou o fechamento do comércio e de atrações turísticas como coffee shops (onde se pode comprar maconha) e casas de prostituição.

A KLM também estuda deixar em lay-off parte de seus 30 mil funcionários.

O impacto também já provoca baixas nos Estados Unidos, onde o presidente Donald Trump estendeu a proibição de entrada de europeus aos cidadãos britânicos e irlandeses.

No sábado, a American Airlines (<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/american-airlines-suspende-voos-para-o-brasil-devido-a-pandemia-do-coronavirus.shtml>) Airlines (<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/american-airlines-suspende-voos-para-o-brasil-devido-a-pandemia-do-coronavirus.shtml>) anunciou que vai cortar 75% de seus voos até o começo de maio e deixar em solo seus aviões maiores, e a Delta deve interromper praticamente todos os voos para a Europa e deixar 300 aviões no solo pelos próximos 30 dias.

A United Airlines também anunciou a interrupção de voos para o Reino Unido.

000060

Sua assinatura vale muito.

ENTENDA

ao-governo-britanico-para-sobreviver-a-cri-se.shtml **AO GOVERNO.**

Segundo cálculos da consultoria britânica OAG

(<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/mundo-vive-maior-apagao-aereo-da-historia.shtml>), a medida dos Estados Unidos deve afetar 6.747 voos e quase 2 milhões de assentos nas próximas quatro semanas.

O efeito sobre as companhias aéreas europeias se intensificou nos últimos dias com novas proibições de voos e fechamentos de fronteiras.

Na Escandinávia, onde Noruega e Dinamarca se fecharam para a entrada de estrangeiros, a SAS anunciou que colocará 90% de seus funcionários em lay-off a partir desta segunda. Cerca de 10 mil trabalhadores terão seu trabalho suspenso.

A Norwegian Air Shuttle, empresa de baixo custo especializada em voos intercontinentais, já havia anunciado que deixaria em solo 40% de seus voos e colocaria metade da equipe em lay-off.

O fechamento total dos países bálticos (Estônia, Letônia e Lituânia) levou à paralisação total da Air Baltic, primeira aérea a suspender toda a atividade por causa da pandemia.

Os aviões da empresa, uma das mais endividadas do setor, ficarão no solo desta terça (17) até 14 de abril.

A quarentena decretada pela Espanha no sábado também provocou uma onda de cancelamento de voos para o país. A Ryanair, que já havia cancelado todos os voos para a Polônia, suspendeu quase todas as linhas para aeroportos espanhóis, medida também tomada pela easyJet.

A Iata (organização internacional do setor) declarou na semana passada que pode haver uma onda de falências (<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/decisao-de-trump-deixa-aereas-sob-extrema-pressao-diz-iata.shtml>) se não houver socorro às aéreas, que passam por “extrema pressão (<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/cancelamentos-em-serie-por-coronavirus-abalam-o-transporte-aereo.shtml>) financeira e operacional”.

000061

Sua assinatura vale muito.

ENTENDA

110 MILHÕES (CERTA DE ATÉ 500 MILHÕES), SEGUNDO A IATA. O NÚMERO NÃO LEVA EM
conta as medidas drásticas anunciadas deste então pelos EUA e por outras
empresas.

VEJA O IMPACTO DO CORONAVÍRUS NAS AÉREAS

AIR BALTIC

em 15.mar se tornou a primeira companhia europeia a suspender todos os voos por causa da pandemia

AIR FRANCE - KLM

Corte de até 2.000 empregos (vagas temporárias que não serão renovadas)

80% dos 40 mil funcionários serão colocados em lay-off (suspensão temporária do trabalho)

Corte de metade dos voos para a Itália

Corte de 3.600 voos no mês de março (25%) do total

Previsão de corte de 40% dos voos em abril, maio e junho

AMERICAN AIRLINES

corte de 75% dos voos internacionais

suspensão de voos de grandes aeronaves

AIR CHINA

corte de voos e licença não remunerada de pilotos

AIR LINGUS

Sua assinatura vale muito.

000062

ENTENDA

cuta de voos internacionais

AZUL

cuta de até 30% nos voos internacionais

suspensão da previsão de lucro

redução no crescimento de voos domésticos

suspensão de entregas de aviões

BRITISH AIRWAYS

cuta de todos os voos para a Itália

não há estimativa de impacto da restrição americana, mas 30% dos voos entre Europa e EUA passam pelo Reino Unido e 26% dos passageiros que partem do país para os EUA saíram de um país da zona Schengen

CHINA EASTERN

cuta de voos e licença não remunerada de pilotos

CHINA SOUTHERN

cuta de voos e licença não remunerada de pilotos

DELTA AIRLINES

suspensão de todos os voos para a Europa

deixará em solo 300 aviões

cuta de investimentos de US\$ 500 milhões

atraso em repasse de US\$ 500 milhões para fundo de pensão

Sua assinatura vale muito.

000063

ENTENDA

corte dos voos para a Itália e para a Espanha

FLYBE

faliu

HAINAN AIRLINES (CHINA)

corte de voos e licença não remunerada de pilotos

IBERIA

corte de voos para a Italia

KOREAN AIR

corte de 80% da capacidade internacional

A direção da empresa afirma que ela pode falir se a epidemia se prolongar

LATAM

corte de voos internacionais (Europa e EUA) de 1º.abr a 30.mai

interrupção de voos entre São Paulo e Milão até meados de abril

LUFTHANSA

suspensão de 3.000 voos e redução de 50% da capacidade

corte de voos para os EUA, com exceção dos destinos Nova York, Chicago e Washington, a partir de 14 de março

NORWEGIAN AIR

corte de 40% dos voos de longa distância e 25% dos de curta distância até o final de maio

000064

Sua assinatura vale muito.

ENTENDA

suspende a partir de quarta (18), por duas semanas, todos os voos que passam pelo país do golfo Pérsico

QANTAS

corte de 25% dos voos internacionais

redução de salários da diretoria em 30%.

licenças não remuneradas

O principal executivo renunciou a seu salário deste ano.

RYANAIR

Corte de vôos para a Espanha

Suspensão de todos os voos para a Polônia

SAS (Escandinávia)

lay-off de 90% dos trabalhadores, corte de voos e congelamento de vagas

SWISSPORT (logística de bagagem)

corte de 40% da força de trabalhote

RYANAIR

corte dos voos para a Itália

UNITED AIRLINES

suspensão da maioria dos voos internacionais

antes da restrição americana, anunciou queda de receita de até 70% em abril e maio

000065

Sua assinatura vale muito.

ENTENDA

sua assinatura vale muito

Mais de 180 reportagens e análises publicadas a cada dia. Um time com mais de 120 colunistas. Um jornalismo profissional que fiscaliza o poder público, veicula notícias proveitosas e inspiradoras, faz contraponto à intolerância das redes sociais e traça uma linha clara entre verdade e mentira. Quanto custa ajudar a produzir esse conteúdo?

ASSINE A FOLHA ([HTTPS://LOGIN.FOLHA.COM.BR/ASSINATURA/390510](https://login.folha.com.br/assinatura/390510))**ENDEREÇO DA PÁGINA**

<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/aereas-comecam-a-fechar-vagas-com-aumento-da-crise-do-coronavirus.shtml>

BEM ESTAR

000066

CORONAVÍRUS

Brasil tem 621 casos de coronavírus e transmissão sustentada muda atendimento em postos, diz ministério

Maioria dos casos está em dois estados: São Paulo tem 286 e o Rio de Janeiro, 65.

Por Larissa Passos, G1

19/03/2020 17h07 · Atualizado há 15 minutos

O Ministério da Saúde divulgou nesta quarta-feira (18) o novo balanço de casos confirmados de novo coronavírus (Sars-Cov-2) no Brasil. Os principais dados são:

- 6 mortes, já são ao todo 7 mortes relatadas pelas secretarias
- 621 casos confirmados, eram 428 na quarta-feira (18)

○ Maioria está em dois estados: SP tem 286 e o Rio de Janeiro, 65.

De acordo com o ministério, há transmissão comunitária em:

- São Paulo (Estado)
- Pernambuco (Estado)
- Rio de Janeiro (capital)
- Belo Horizonte (capital)
- Porto Alegre (capital)
- Santa Catarina (sul do Estado - região de Tubarão)

Mudança em postos

000067

De acordo com o ministério, os casos de transmissão comunitária, a partir de agora todos os postos de saúde em locais com transmissão comunitária devem seguir novo protocolo de atendimento:

- Pessoas com febre + tosse ou dor de garganta ou dificuldade respiratória receberão máscaras
- Serão encaminhadas a uma sala para isolamento respiratório por recepcionista ou agentes comunitários de saúde
- Prioridade para grupos vulneráveis: pessoas acima de 60 anos, pacientes com doenças crônicas, imunossuprimidos, gestantes e puérperas até 45 dias após o parto
- Governo anunciou um 0800 nacional para médicos e enfermeiros tirarem dúvidas

Casos pelos estados

Na região Norte, há casos nos seguintes estados: Acre (3), Amazonas (3), Pará (1) e Tocantins (1). No Nordeste, há casos nos seguintes estados Alagoas (4), Bahia (30), Ceará (20), Paraíba (1), Pernambuco (28), Rio Grande do Norte (1) e Sergipe (6).

No Sudeste, Espírito Santo (11), Minas Gerais (29), Rio de Janeiro (65) e São Paulo (286). Na região Centro-Oeste, Distrito Federal (42), Goiás (12), Mato Grosso do Sul (7). Na região Sul, Paraná (23), Santa Catarina (20) e Rio Grande do Sul (28).

Mudança em postos

000068

De acordo com o ministério, os casos de transmissão comunitária, a partir de agora todos os postos de saúde em locais com transmissão comunitária devem seguir novo protocolo de atendimento:

- Pessoas com febre + tosse ou dor de garganta ou dificuldade respiratória receberão máscaras
- Serão encaminhadas a uma sala para isolamento respiratório por recepcionista ou agentes comunitários de saúde
- Prioridade para grupos vulneráveis: pessoas acima de 60 anos, pacientes com doenças crônicas, imunossuprimidos, gestantes e puérperas até 45 dias após o parto
- Governo anunciou um 0800 nacional para médicos e enfermeiros tirarem dúvidas

Casos pelos estados

Na **região Norte**, há casos nos seguintes estados: Acre (3), Amazonas (3), Pará (1) e Tocantins (1). No **Nordeste**, há casos nos seguintes estados Alagoas (4), Bahia (30), Ceará (20), Paraíba (1), Pernambuco (28), Rio Grande do Norte (1) e Sergipe (6).

No **Sudeste**, Espírito Santo (11), Minas Gerais (29), Rio de Janeiro (65) e São Paulo (286). Na região Centro-Oeste, Distrito Federal (42), Goiás (12), Mato Grosso do Sul (7). Na região Sul, Paraná (23), Santa Catarina (20) e Rio Grande do Sul (28).

BEM ESTAR

CORONAVÍRUS

Casos de coronavírus no Brasil em 20 de março

Secretarias estaduais de saúde contabilizam 648 infectados em 22 estados e no DF. Último balanço oficial do Ministério da Saúde aponta 621. Estado do Mato Grosso registra 1º caso. Já são sete mortos no Brasil.

Por G1

20/03/2020 07h54 · Atualizado há 29 minutos

As secretarias estaduais de Saúde divulgaram, até 7h10 desta sexta-feira (20), 649 casos confirmados de novo coronavírus (Sars-Cov-2) no Brasil em 22 estados e no Distrito Federal. O estado do Mato Grosso identificou o primeiro caso da doença no estado.

O último balanço do Ministério da Saúde, divulgado na tarde de quinta-feira (19), contabiliza 621 infectados. O órgão anunciou que deixará de trabalhar com casos suspeitos e divulgará apenas situações confirmadas e mortes.

São sete mortes no Brasil, duas no Rio de Janeiro e cinco em São Paulo, onde o Ministério da Saúde registrou apenas quatro mortes.

Veja os números:

Casos confirmados do novo coronavírus no Brasil

Estado	Secretarias da saúde	Ministério da Saúde
AC	3	3

AL	4	4
AP	0	0
AM	3	3
BA	31	30
CE	24	20
DF	42	42
ES	13	11
GO	15	12
MA	0	0
MT	1	0
MS	9	7
MG	29	29
PA	1	1
PB	1	1
PR	23	23
PE	28	28
PI	3	0
RJ	66	65
RN	1	1
RS	37	28
RO	0	0
RR	0	0
SC	21	20
SP	286	286
SE	6	6

000070

TO	1	1
Total	649	621

000071

Fonte: Secretarias estaduais da Saúde e Ministério da Saúde

Transmissão comunitária

Brasil tem áreas com transmissão comunitária de novo coronavírus em seis estados

De acordo com o ministério, há transmissão comunitária em algumas áreas do país. A pasta cita dois estados, três capitais e uma região de um estado no Sul. A **transmissão comunitária ou sustentada** é aquela quando não é possível rastrear qual a origem da infecção, indicando que o vírus circula entre pessoas que não viajaram ou tiveram contato com quem esteve no exterior.

A transmissão comunitária está configurada nos **estados de São Paulo, de Pernambuco e da Bahia**. Além disso, ocorre isoladamente em **três capitais**: Rio de Janeiro, Belo Horizonte e Porto Alegre (além das capitais de SP e PE, já incluídas acima).

Por fim, a pasta também considera o mesmo status apenas para o **sul de Santa Catarina**, mais especificamente a região da cidade de Tubarão. A declaração não vale para todo o estado.

000072

- Quanto tempo o coronavírus sobrevive na superfície
- Coronavírus: como manter o ambiente seguro no trabalho e quando se afastar?
- PANDEMIA: veja quais países já registraram casos da doença
- GUIA ILUSTRADO: sintomas, transmissão e prevenção
- CORONAVÍRUS: veja perguntas e respostas



Lavar as mãos com água e sabão é a melhor maneira para prevenir o coronavírus — Foto: Carlos Poly

Situação no mundo

Mais de 220 mil foram infectados e mais de 10 mil morreram até a manhã desta sexta-feira por causa do novo coronavírus, o Sars-Cov-2, em todo o mundo, de

acordo com a universidade americana Johns Hopkins.

000073

Brasil contraria OMS e só faz testes nos casos graves

O secretário-executivo do Ministério da Saúde, João Gabbardo, afirmou que não mudará agora o critério adotado na fase de mitigação, e só as pessoas com casos graves serão testadas.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) recomendou, na última sexta-feira (13), que os países apliquem testes em massa para descobrir quem está infectado e isolar esses pacientes para "achatar a curva" da disseminação da doença Covid-19.

O governo federal, que disse ter comprado kits da Fiocruz para 30 mil testes nos laboratórios públicos, disse que o objetivo da medida é economizar testes para as pessoas com complicações.

Guedes anuncia medidas para conter impacto na economia

000074



CORONAVÍRUS

Últimas notícias sobre coronavírus

VÍDEOS: Coronavírus: perguntas e respostas

GUIA ILUSTRADO: sintomas, transmissão e letalidade

Veja o que é #FATO ou #FAKE sobre o coronavírus

Quanto tempo o novo coronavírus vive em uma superfície ou no ar?

Máscaras servem para proteção contra o novo coronavírus?

Como se prevenir do coronavírus?

BRASIL

000075

Veja também

Bem Estar

Dica do Bem Estar: como limpar o celular para a prevenção ao novo coronavírus

O Bem Estar conversou com especialistas e dá dicas para a prevenção ao novo coronavírus.

13 de mar de 2020 às 16:30

Próximo >

Mais do G1

AO VIVO

ASSISTA: programa da Globo traz informações e dicas para se proteger



Em Coronavírus

Veja como manter a rotina de atividades físicas dentro de casa

Exercícios ajudam a fortalecer o sistema imunológico, dizem especialistas.



Em Coronavírus

Mortes por coronavírus passam de 10 mil no mundo

São mais de 224,5 mil pessoas infectadas, diz universidade. Veja as últimas notícias.



Há 4 horas — Em Coronavírus

Casos de coronavírus no Brasil em 19 de março

Secretarias estaduais de saúde contabilizam 647 infectados em 21 estados e no DF. Último balanço oficial do Ministério da Saúde aponta 621. Já são sete mortos no Brasil, cinco em SP e dois no RJ.

▶ 35 seg

Em Coronavírus

000078

São Paulo confirma quinta morte por coronavírus

De acordo com a Secretaria Estadual de Saúde, homem de 77 anos residia na capital paulista e estava internado no Hospital Sancta Maggiore da rede Prevent Senior.

 3 min

Em São Paulo

Número de mortos na Itália por Covid-19 ultrapassa total de vítimas na China

Segundo balanço das autoridades italianas divulgado pela agência Reuters, a Itália registrou 3.405 mortes pelo novo coronavírus. Na China — considerando todo o país — o total de vítimas é de 3.245.

000079

 6 min

Em Coronavírus

VEJA MAIS

últimas notícias

© Copyright 2000-2020 Globo Comunicação e Participações S.A.
[princípios editoriais](#) [política de privacidade](#) [minha conta](#) [anuncie conosco](#)

Pro Saúde

PROPOSTA DE PREÇOS

PRO SAUDE DISTRIBUIDORA EIRELI

CNPJ:

34.849.278/0001-50 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.773.833-3 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 490.567-9

ENDEREÇO: RUA T36, Nº. 3182, Qd. 147 Lt. ½ SALA 809 EDIFÍCIO AQUARIUS CENTER SETOR BUNERNO, GOIÂNIA - GO

Cep. 74.223-052

TELEFONE: (62) 3995-0080 E-MAIL: prosaudedist@gmail.com.com.br

Nos valores propostos estão incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, tais como: despesas com impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, previsão de lucro, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. Declaramos que o objeto está de acordo com as normas estabelecidas por este Edital e seus anexos, e que atende a todas as especificações técnicas detalhadas no termo de referência. A empresa PRO SAUDE DISTRIBUIDORA EIRELI com sede à (RUA T36, Nº. 3182, Qd. 147 Lt. ½ SALA 809 EDIFÍCIO AQUARIUS CENTER SETOR BUNERNO, GOIÂNIA - GO Cep. 74.223-052, CNPJ Nº 34.849.278/0001-50, inscrição estadual Nº 10.773.833-3.

Item	Und.	Qtd.	Especificação do Produto	Marca	Valor Unt.	Total
1	Und.	22	ARMÁRIO VITRINE, ESPECIFICAÇÃO: 02 PORTAS EM AÇO/FERRO PINTADO, PINTURA RESISTENTE A FERRUGEM E OXIDAÇÃO, COM 02 PORTAS VIDRO E LATERAIS, TAMPO, COSTAS E FUNDO CONSTRUÍDO EM CHAPA DE AÇO, COM RODÍZIOS COM TRAVA, PORTAS COM PRESILHAS PARA FIXAÇÃO DOS VIDROS, ESPAÇO INTERNO COM PRESILHAS PARA FIXAÇÃO DE PRATELEIRAS, FECHADURA TIPO YALE, LATERAIS E PORTA DE VIDRO SUPORTAM VIDROS DE 3MM, PRATELEIRAS SUPORTAM VIDROS DE 4MM, DIMENSÕES 400 X 650 X 1650MM DE ALTURA, COR BRANCA	INALAMED	R\$ 1.782,00	R\$ 39.204,00
2	Und.	30	ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO MÓVEL, ESPECIFICAÇÃO: FLUXO DE 31 A 49 L/M; SUPORTE COM RODÍZIOS E FRASCO DE VIDRO/TERMOPLÁSTICO	ASPIRATEX/INL 6001	R\$ 5.872,00	R\$ 176.160,00
3	Und.	22	CARRO AÇO INOX PARA CURATIVO, ESPECIFICAÇÃO: ESTRUTURA TUBULAR E TAMPO EM AÇO INOXIDÁVEL, RODÍZIOS DE 2.1/2, ACESSÓRIOS COM BALDE E BACIA ACOPLADOS, MEDIDAS APROXIMADAS 80X45X85.	INALAMED	R\$ 1.237,00	R\$ 27.214,00
4	Und.	20	CARRO P/ TRANSFERENCIA - CARRO P/ TRANSPORTES DE PACIENTES, TODO ESMALTADO, RODÍZIOS DE 5" SENDO 2 COM FREIOS, LEITO REMOVÍVEL, CABECEIRA REGULÁVEL, PAR DE GRADES LATERAIS, PARACHOQUES EM TODA A VOLTA, SUPORTE P/ SORO TIPO "T" CROMADO	INALAMED	R\$ 3.280,00	R\$ 65.600,00
5	Und.	22	CARRO DE EMERGÊNCIA, ESPECIFICAÇÃO: FABRICADO EM CHAPA METÁLICA, MONTADO EM ESTRUTURA REFORÇADA SOBRE RODÍZIOS DE 5", SENDO: 02 DELES COM TRAVA, PARACHOQUE DE BORRACHA EM TODA A VOLTA, COM 03 GAVETAS, 01 COM ATÉ 20 DIVISÕES PARA MEDICAMENTOS, 02 PARA USO GERAL E 01 COMPARTIMENTO FECHADO COM PORTA BASCULANTE; O SISTEMA DE LACRE ÚNICO PARA TODAS AS GAVETAS; O SUPORTE GIRATÓRIO PARA ACOMODAÇÃO DE DESFIBRILADOR OU CARDIOVERSOR; TAMPO SUPERIOR COM 02 DIVISÕES, UMA PARA ACOMODAÇÃO DE ELETROCARDIOGRÁFO OU MONITOR; TÁBUA ACÍLICA PARA MASSAGEM CARDÍACA; SUPORTE PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO E SORO; SUPORTE COM FLUXOMETRO UMIDIFICADOR E EXTENSÃO COM 04 TOMADAS; CABO 2,5M.	INALAMED	R\$ 4.598,00	R\$ 101.156,00
6	Und.	32	DIVÃ CLÍNICO, ESPECIFICAÇÃO: ARMAÇÃO EM TUBO DE AÇO REDONDO DE 1.1/4" X 1,2MM - LEITO MADEIRA REFORÇADA, ESTOFADO DE ALTA DENSIDADE E REVESTIDO EM COURVIN, CABECEIRA REGULÁVEL ATRAVÉS DE GRAMALHEIRA, PÉS COM SAPATAS DE BORRACHA. ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA APÓS TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, SECADA EM ESTUFA DE ALTA TEMPERATURA. ACOMPANHAR SUPORTE PARA LENÇOL DE PAPEL DESCARTÁVEL DE 50CM. DIMENSÕES APROXIMADAS: 1,80M COMP. X 0,65M LARG. X 0,80M ALTURA.	INALAMED	R\$ 898,00	R\$ 28.736,00
7	Und.	150	ESCADA 02 DEGRAUS, ESPECIFICAÇÃO: COM 02 DEGRAUS. - ESTRUTURA EM TUBO QUADRADO DE AÇO 20X20X1,20MM. - PISO EM CHAPA DE AÇO REVESTIDO EM BORRACHA ANTIDERRAPANTE E PROTEÇÃO DE AÇO INOX EM TODA VOLTA. - PÉS COM PONTEIRAS. - ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PO COM RESINA EPOXI-POLIESTER E POLIMERIZADO EM ESTUFA, EXCELENTE RESISTÊNCIA QUÍMICA E MECÂNICA, APOS TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO. DIMENSÕES EXTERNAS: 0,44 X 0,44 X 0,40M COM MEDIDAS DE CADA PISO: 0,39 X 0,18M. - SUPORTAR PESO NÃO INFERIOR A 120 KG.	INALAMED	R\$ 368,00	R\$ 55.200,00
8	Und.	120	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL, ESPECIFICAÇÃO: HASTE SUPERIOR FLEXÍVEL E CROMADA - PEDESTAL COM HASTE INFERIOR PINTADA; ALTURA VARIÁVEL: 100CM À 164CM; BASE DE PEDESTAL COM 04 RODÍZIOS, PROPORCIONANDO MAIOR SUSTENTAÇÃO E SEGURANÇA; 110/220V; FREQUÊNCIA 50/60HZ; LÂMPADA LED.	INALAMED	R\$ 587,00	R\$ 70.440,00
9	Und.	20	LARINGOSCÓPIO ADULTO, ESPECIFICAÇÃO: LÂMPADA LED, 06 LÂMINAS RIGIDAS.	MD	R\$ 2.198,00	R\$ 43.960,00
10	Und.	20	LARINGOSCÓPIO INFANTIL, ESPECIFICAÇÃO: LÂMPADA LED, 06 LÂMINAS RIGIDAS.	MD	R\$ 2.198,00	R\$ 43.960,00
11	Und.	30	MESA AUXILIAR, CONSTRUÍDA EM AÇO INOXIDÁVEL; DIMENSÕES MÍNIMAS: 40X40X80CM; RODÍZIOS.	INALAMED	R\$ 588,00	R\$ 17.640,00
12	Und.	130	MESA DE CABECEIRA, ESPECIFICAÇÃO: ESTRUTURA EM TUBOS DE AÇO PINTADO; TAMPO SUPERIOR EM MDF; COM 01 GAVETA E 01 PORTA	INALAMED	R\$ 677,00	R\$ 88.010,00
13	Und.	25	MESA DE EXAMES, ESPECIFICAÇÃO: ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO REDONDO DE 1.1/4"X1,2MM, LEITO EM MADEIRA OU MDF; ESTOFADO EM COUVIN; CABECEIRA REGULÁVEL ATRAVÉS DE CREMALHEIRA; PÉS COM PONTEIRA; SUPORTE DE PAPEL LENÇOL; DIMENSÕES 1,90X60X90CM.	INALAMED	R\$ 2.990,00	R\$ 74.750,00

PRO SAUDE DISTRIBUIDORA EIRELI

CNPJ; 34.849.278/0001-50

RUA T36, Nº. 3182, Qd. 147 Lt. ½ SALA 809 EDIFÍCIO AQUARIUS CENTER SETOR BUNERNO, GOIÂNIA - GO Cep. 74.223-052 Telefone: (62) 3995 0080

14	Und.	60	MESA DE MAYO, ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL DE AÇO INOXIDÁVEL; ALTURA APROXIMADA DE 1,20M; REGULÁVEL COM ANEL DE FIXAÇÃO NO TUBO DA COLUNA; BANDEJA AÇO INOXIDÁVEL; MEDIDAS: 0,35X0,50X; 02 RODÍZIOS DE 50MM.	INALAMED	R\$	687,00	R\$ 41.220,00
15	Und.	30	NEGATOSCÓPIO 02 CORPOS, ESPECIFICAÇÃO: BIVOLT; ESTRUTURA EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL; FRENTE DE ACRÍLICO BRANCO; LUMINOSIDADE ATRAVÉS DE LÂMPADAS FLUORESCENTES; INTERRUPTOR LIGA/DESLIGA FRONTAL; CABO ELÉTRICO 1,5M COMPRIMENTO.	INALAMED	R\$	880,00	R\$ 26.400,00
16	Und.	60	OXÍMETRO DE PULSO, ESPECIFICAÇÃO: PORTÁTIL DE MÃO; COM 01 SENSOR.	INALAMED	R\$	2.550,00	R\$ 153.000,00
17	Und.	160	SUPORTE DE SORO, ESPECIFICAÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL EM TUBO DE 1"; REGULÁVEL ATRAVÉS ANEL OU MANIPULO DE FIXAÇÃO; COM HASTE EM TUBO DE AÇO INOXIDÁVEL DE 3/4 DE DIÂMETRO COM 04 GANCHOS PERFILADOS NA EXTREMIDADE SUPERIOR, BASE EM AÇO INOXIDÁVEL APOIADO EM 05 RODAS.	INALAMED	R\$	413,00	R\$ 66.080,00
18	Und.	90	SUPORTE PARA INJEÇÃO, COM APOIO EM AÇO INOXIDÁVEL; ALTURA REGULÁVEL; HASTE PINTADA; DIMENSÕES: 0,90XCM.	INALAMED	R\$	359,00	R\$ 32.310,00
19	Und.	35	CAMA HOSPITALAR FAWLER MECÂNICA INFANTIL: COM CABECEIRA E PESEIRA CONSTRUÍDA TUBOS DE AÇO CARBONO. COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO E ACABAMENTO EM PINT ELETROSTÁTICA A PÓ EPÓXI. ESTRADO EM CHAPA DE AÇO CARBONO PINTADA. GRADES DE ABAIXAR EM TUBOS REDONDOS DE NO MÍNIMO 3,4", PROVIDAS DE TRAVAS DE FÁCIL ACIONAMENTO. MOVIMENTO DAS ARTICULAÇÕES - FOWLER, SEMI-FOWLER, FLEXÃO DE PER ATRAVÉS DE MANIVELAS CROMADAS. LEITO ARTICULADO EM CHAPA DE AÇO DOBRADA CO ESPESURA DE 1,20MM DE ALTA RESSITÊNCIA. RODÍZIOS DE NO MÍNIMO 3" SENDO DOIS CO FREIOS EM DIAGONAL. DIMENSÕES APROXIMADAS: COMPRIMENTO: 1,38M, LARGURA DO LEI COM GRADES: 69CM, ALTURA: 65CM. ACOMPANHA COLCHÃO REVESTIDO EM NAPA	INALAMED	R\$	3.780,00	R\$ 132.300,00
20	Und.	20	BERÇOS EM ACRÍLICO ESPECIFICAÇÕES: ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO REDONDO COM PINTURA EPÓXI, PÉS COM RODÍZIOS GIRATÓRIOS COM 2" DE DIÂMETRO SENDO 02 COM FREIOS EM DIAGONAL. CESTO REMOVÍVEL EM ACRÍLICO TRANSPARENTE COM AJUSTE DE INCLINAÇÃO MANUAL. DIMENSÕES: 0,75M COMPRIMENTO x 0,40M DE LARGURA x 0,80M ALTURA. ACOMPANHA COLCHÃO	INALAMED	R\$	2.110,00	R\$ 42.200,00
21	Und.	30	SUPORTE PARA SACO HAMPER, MÓVEL, MONTADO SOBRE RODÍZIOS EM AÇO INOXIDÁVEL, EM FORMATO CIRCULAR; DIMENSÕES: 0,50 x 0,80m.	INALAMED	R\$	545,00	R\$ 16.350,00
22	Und.	500	ESFIGNOMONOMETRO ADULTO	PREMIUM	R\$	127,00	R\$ 63.500,00
23	Und.	500	ESFIGNOMONOMETRO INFANTIL	PREMIUM	R\$	133,00	R\$ 66.500,00
24	Und.	50	ESFIGNOMONOMETRO OBESO	PREMIUM	R\$	156,00	R\$ 7.800,00
25	Und.	200	ESTETOSCOPIO	PREMIUM	R\$	45,00	R\$ 9.000,00
26	Und.	15	MONITOR MULTIPARAMETROS COM 5 PARAMETROS BASICOS + EICO2 SIDESTREAM G2 10"	ALFAMED/COMEM	R\$	39.970,00	R\$ 599.550,00
VALOR TOTAL							R\$ 2.088.240,00

um milhão, duzentos e trinta e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS PRAZO DE ENTREGA: 30 DIAS
 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 40% DO VALOR NO EMPENHO E 60% VALOR NA ENTREGA

* OS MATERIAIS SÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE

* OS OBJETOS COTADOS TERAO O MESMO PRAZO DE VALIDADE E GARANTIA CONCEDIDO PELOS RESPECTIVOS FABRICANTES

* ESTAO INCLUSOS NO PRECO PROPOSTO TODOS OS IMPOSTOS, TAXAS, TRANSPORTE, ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS, MAO DE OBRAS, FRETES, GARANTIA DOS PRODUTOS DE 12 MESES PELO FABRICANTE

DADOS BANCÁRIOS: CAIXA ECONOMICA, AG 2281 OP 003 CT 2503-7

GOIÂNIA 19 DE MARÇO DE 2020.

34.849.278/0001-50

PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA EIRELI

RUA T36 N° 3182, SALA 809,

QD 147, LT 1/2, EDIF AQUARIUS CENTER

SETOR BELA VISTA

CEP 74223-052 - GOIÂNIA - GO

PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA EIRELI

PRO SAUDE DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ: 34.849.278/0001-50

RUA T36, Nº. 3182, Qd. 147 Lt. 1/2 SALA 809 EDIFICIO AQUARIUS CENTER SETOR BUNERNO, GOIÂNIA - GO Cep. 74.223-052 Telefone: (62) 3995 0080

Pro Saúde

DISTRIBUIDORA

PROPOSTA DE PREÇOS

PRO SAUDE DISTRIBUIDORA EIRELI

CNPJ:

34.849.278/0001-50 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.773.833-3 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 490.567-9

ENDEREÇO: RUA T36, N° 3182, Qd. 147 Lt. ½ SALA 809 EDIFÍCIO AQUARIUS CENTER SETOR BUNERNO, GOIÂNIA - GO

Cep. 74.223-052

TELEFONE: (62) 3995-0080 E-MAIL: prosausedist@gmail.com.com.br

Nos valores propostos estão incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, tais como: despesas com impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, previsão de lucro, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. Declaramos que o objeto está de acordo com as normas estabelecidas por este Edital e seus anexos, e que atende a todas as especificações técnicas detalhadas no termo de referência. A empresa PRO SAUDE DISTRIBUIDORA EIRELI com sede à (RUA T36, N° 3182, Qd. 147 Lt. ½ SALA 809 EDIFÍCIO AQUARIUS CENTER SETOR BUNERNO, GOIÂNIA - GO Cep. 74.223-052, CNPJ N° 34.849.278/0001-50, inscrição estadual N° 10.773.833-3.

Item	Und.	Qtd.	Especificação do Produto	Marca	Valor Unt.	Total
1	Und.	76	AUTOCLAVE – Câmara de esterilização fabricada em aço inoxidável com capacidade para 21 litros. Estrutura construída em aço carbono, com pintura lisa de alto brilho à base de epóxi. Revestida internamente com material resistente de vedação da porta em silicone de alta performance. Abastecimento manual da câmara com água destilada	STERMAX	R\$ 6.601,00	R\$ 501.676,00
LOR TOTAL						R\$ 501.676,00

quinhentos e um mil, seiscentos e setenta e seis reais

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

PRAZO DE ENTREGA: 30 DIAS

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 40% DO VALOR NO EMPENHO E 60% VALOR NA ENTREGA

* OS MATERIAIS SÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE

* OS OBJETOS COTADOS TERAO O MESMO PRAZO DE VALIDADE E GARANTIA CONCEDIDO PELOS RESPECTIVOS FABRICANTES

* ESTAO INCLUSOS NO PRECO PROPOSTO TODOS OS IMPOSTOS, TAXAS, TRANSPORTE, ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS, MAO DE OBRAS, FRETES, GARANTIA DOS PRODUTOS DE 12 MESES PELO FABRICANTE

DADOS BANCÁRIOS: CAIXA ECONOMICA, AG 2281 OP 003 CT 2503-7

GOIÂNIA 19 DE MARÇO DE 2020.

34.849.278/0001-50

PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA EIRELI

RUA T36 N° 3182, SALA 809,

QD 147, LT 1/2, EDIF AQUARIUS CENTER

SETOR BELA VISTA

CEP 74223-052 - GOIÂNIA - GO

PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA EIRELI

CNPJ: 34.849.278/0001-50

PRO SAUDE DISTRIBUIDORA EIRELI

CNPJ: 34.849.278/0001-50

RUA T36, N° 3182, Qd. 147 Lt. ½ SALA 809 EDIFÍCIO AQUARIUS CENTER SETOR BUNERNO, GOIÂNIA - GO Cep. 74.223-052 Telefone: (62) 3995 0080

**ATO CONSTITUTIVO
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**

UIATA RIBEIRO MOMENTE, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado sito a Rua S-6, QD S 22, Lt 07, Nº 140, Apto 104, Cond. Resid. Leblon, Setor Bela Vista, Goiânia – GO, CEP: 74.823-470, portador do CPF: 006.493.381-46, e RG 4737612 DGPC/GO, CRBM 3ª REGIONAL/GO, Nº 4365, nascido aos 16/12/1988, natural de Porangatu - GO, filho de Ubirata Momente e Evaldina Ribeiro da Silva Momente, e constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

I - DA DENOMINAÇÃO

A empresa ora organizada gira sob denominação: **PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA EIRELI** e utiliza a expressão de fantasia: **PRÓ- SAÚDE**.

II - DA SEDE

O endereço da sede: **RUA T 36, Nº 3182, Qd 147, Lt 1/2, SALA 809, EDIF. AQUARIUS CENTER, SETOR BUENO, GOIANIA – GO, CEP: 74.223-052.**

III – OBJETO

Objetivo da empresa: **ATIVIDADES DE LIMPEZA (ESCRITÓRIO), LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS (ESCRITORIO), COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS HOMEOPATICOS, COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO, COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS, COMERCIO ATACADISTA DE PROTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS, COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOSE EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS, COMERCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINARIAS E ABAJURES, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS (ESCRITORIO), COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR (ESCRITORIO), ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇAS ELETRONICO (ESCRITORIO), ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS (ESCRITORIO), ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR (ESCRITORIO), TOALHEIROS (ESCRITORIO), LAVANDERIAS (ESCRITORIO), COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINARIO, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES (ESCRITORIO), CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS (ESCRITORIO), COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO, FABRICAÇÃO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE MADEIRA, SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MOVEIS, FABRICAÇÃO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE METAL, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA (ESCRITORIO).**



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/09/2019 14:14 SOB Nº 52600865153.
PROTOCOLO: 190929006 DE 09/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904249844. NIRE: 52600865153.
PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 12/09/2019
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

IV - INÍCIO E DURAÇÃO

A empresa iniciara as suas atividades no dia **04.09.2019**, e durara por tempo indeterminado, sendo que sua dissolução e extinção, de forma extrajudicial, poderão se dar por qualquer das circunstâncias citadas no artigo 1.033 da Lei 10.406/02;

V - CAPITAL

O capital é de R\$100.000,00 (Cem Mil Reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

TITULAR	% S/CAP	TOTAL R\$.
UIATA RIBEIRO MOMENTE	100%	100.000,00
TOTAL	100%	100.000,00

VI - DA ADMINISTRAÇÃO

Fica designado como administrador da empresa, o titular **Sr. UIATA RIBEIRO MOMENTE** a qual poderá fazer o uso da denominação para o fiel cumprimento dos objetivos assinando pela empresa, entretanto ser-lhe-á vedado o seu emprego para fins estranhos a empresa, tais como: abonos, avais e finanças a favor de terceiros similares;

VII - EXERCÍCIO E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, e os lucros ou prejuízos acumulados serão distribuídos, incorporados ao capital ou suportados pelo titular da empresa;
§único— poderá fazer retirada antecipada de lucros, em qualquer época, no decorrer do exercício social, baseado em saldos mensais apurados em balancetes contábeis. Se, ao encerrar o resultado anual, o lucro apurado não for suficiente para cobrir as retiradas antecipadas, o titular poderá deliberar por devolver o excesso à empresa;

VIII - DECLARAÇÃO

Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

IX - DO FORO

As questões oriundas deste ato e os casos omissos, porventura existentes, serão resolvidos de acordo com a legislação pertinente, em vigor na época, elegendo-se, o foro da comarca de Goiânia – GO, renunciando a titular por qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/09/2019 14:14 SOB Nº 52600865153.
 PROTOCOLO: 190929006 DE 09/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11904249844. NIRE: 52600865153.
 PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA EIRELI

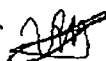
Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 12/09/2019
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

X - PORTE EMPRESARIAL

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como Micro Empresa, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006.

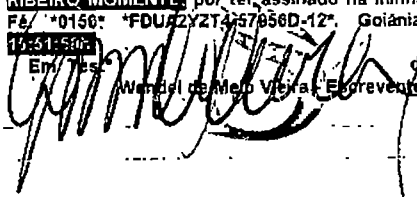
XI - DECLARACAO DE DESIMPEDIMENTO

O titular administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1011, §1º, CC/2002).

UIATA RIBEIRO MOMENTE

Goiânia-GO, 04 de Setembro de 2019.

 Cartório Silva		1º	REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS <small>Av. 85, Qd. 231 - Setor Histórico - Cep 74160-010 Goiânia - Goiás - Fone: (62) 3028-0300 / (62) 3028-0300 Mateus da Silva - Tabelião</small>
		00061809011706094602488 https://portal-extrajudicial.tigo.ius.br/	
Reconheço por Verdadeira a assinatura de UIATA RIBEIRO MOMENTE por ter, assinado na minha presença. Dou fé. *0150: *FDU#2YZT4-57056D-12*. Goiânia, 04/09/2019.			
14:51:50 Em Teles		da Verdade.	



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/09/2019 14:14 SOB Nº 52600865153.
 PROTOCOLO: 190929006 DE 09/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11904249844. NIRE: 52600865153.
 PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 12/09/2019

www.portaldoempreadedorgoiano.go.gov.br

000086

LEI Nº 11.114 DE 17 DE ABRIL DE 2002

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA
C.R.B.M. 1ª Região

TÍTULO BIOMÉDICO
Inscrição Nº: 4385
Nome: **Dr. UIATA RIBEIRO MOMENTE**
Filiação: **UBIRATA MOMENTE
EVALDINA RIBEIRO DA SILVA MOMENTE**
Nac: **BRASILEIRA** Data de Nascimento: **19/12/1965**
Naturalidade: **PORANGATUÍGO**
Cadastrado em: **11 de outubro de 2010**

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REGULAMENTO DO TÍTULO DE BIOMÉDICO

Disciplinado por: **FACULDADE ANHANGUERA DE ANAPÓLIS**
Em: **13/04/2011**

Título de Elegido: **0550056471006**
C.P.F.: **006 489 381-46**
R.G.: **4797612**
Órgão: **DGPC-GO**
Emissor:
Exp. em: **04/03/2002**

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Vargas, 1460 - Fátima, 71600-000 - Brasília, DF - CEP 71600-000 - www.cartorioazvedobastos.com.br - Tel: (61) 344-3401 - Fax: (61) 344-3404

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.934/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 93800608181307390757-1; Data: 06/08/2018 13:09:00

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHG01904-GJ8L;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalcani Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

000087

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **UIATA RIBEIRO MOMENTE** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **UIATA RIBEIRO MOMENTE** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **14/08/2019 16:20:47 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **UIATA RIBEIRO MOMENTE** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1046430

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **14/08/2020 16:20:13 (hora local)**.

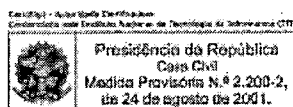
¹**Código de Autenticação Digital:** 93800608181307390757-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb66d900c9316dc691a02fdc1331193fc4058400ac4fc1a6ee5f05a2d0c3f03a496a0cc2f93365fadfcc06ba14e95fae16b4c5c9fa27af3060a9659837b7dd8ea





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.849.278/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/09/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRO SAUDE	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.13-4-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 31.02-1-00 - Fabricação de móveis com predominância de metal 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.49-4-06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO R T36	NÚMERO 3182	COMPLEMENTO QUADRA147 LOTE 1/2 SALA 809 EDIF AQUARIUS CENTER
----------------------------	-----------------------	--

CEP 74.223-052	BAIRRO/DISTRITO SET BUENO	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
--------------------------	-------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JAIMEVICENTECONTADOR@GMAIL.COM	TELEFONE (62) 8403-4813/ (06) 8403-4813
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/09/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/03/2020 às 17:11:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000039

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.849.278/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/09/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
 47.71-7-03 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
 96.01-7-01 - Lavanderias
 96.01-7-03 - Toalheiros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R T36	NÚMERO 3182	COMPLEMENTO QUADRA147 LOTE 1/2 SALA 809 EDIF AQUARIUS CENTER
---------------------	----------------	--

CEP 74.223-052	BAIRRO/DISTRITO SET BUENO	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
-------------------	------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JAIMEVICENTECONTADOR@GMAIL.COM	TELEFONE (62) 8403-4813/ (06) 8403-4813
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/09/2019
-----------------------------	--

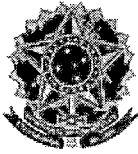
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/03/2020 às 17:11:31 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000090

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ: 34.849.278/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:05:16 do dia 26/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2020.

Código de controle da certidão: **4232.B062.511A.B76F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Secretaria Municipal de Finanças**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 6.082.209-7**

Prazo de Validade: até 26/03/2020

CNPJ: 34.849.278/0001-50

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CNPJ, nos termos do artigo 203 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado e do artigo 89, inciso I e seus parágrafos 2º e 7º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

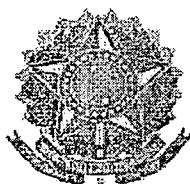
Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 92, parágrafo 1º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

GOIANIA(GO), 26 DE FEVEREIRO DE 2020

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - GO****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - GO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE GO**

Certidão n.º: GO/2020/00002231

Nome: JAIME VICENTE DA SILVA FILHO CPF: 709.713.901-34

CRC/UF n.º GO-013695/O Categoria: CONTADOR

Validade: 11.05.2020

Finalidade: BALANÇO PATRIMONIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL

Livro: BALANÇO DE ABERTURA

Nº 1 / Exercício: 2019

Confirme a existência deste documento na página www.crcgo.org.br, mediante número de controle a seguir:

CPF : 709.713.901-34 Controle : 5533.6160.6160.6474

000094

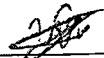
T E R M O D E A B E R T U R A


Balanço De Abertura

Núm 1 Folha: 1
3 folhas numeradas do No. 1 ao 3
Contém este livro emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Balanço de Abertura da empresa abaixo descrita.

Nome da Empresa.....: PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA EIRELI
Ramo.....: Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
Endereço.....: R T36, N° 3182
Complemento.....: QD 147 LT 1/2 SL 809 ED AQUARIUS CENTER
Bairro.....: SETOR BUENO
Município.....: GOIANIA
Estado.....: GO
Inscrição no CNPJ...: 34.849.278/0001-50
Inscrição Estadual.: 107738333
Registro na junta...: 52600865153 Data registro: 12/09/2019
Inscrição Municipal: 4905679
CEP.....: 74.223-052

GOIANIA, 12/09/2019


UIATA RIBEIRO MOMENTE
TITULAR PESSOA FÍSICA
CPF: 006.493.381-46


JAIME VICENTE DA SILVA FILHO
Reg. no CRC - GO sob o No. 13695
CPF: 709.713.901-34

Jaime Vicente da Silva Filho
CPF 709.713.901-34 - CONTADOR
CRC N° 13695/GO
Rua C-40 Esq. C-60 Qd.120 Lt.07/08 - Setor Sudoeste
CEP. 74.305-210 - GOIÂNIA-GO

000035


Empresa: **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA EIRELI**
C.N.P.J.: 34.849.278/0001-50
Balanco de abertura em: 12/09/2019


Folha:

0002

BALANÇO PATRIMONIAL DE ABERTURA

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	100.000,00d
ATIVO CIRCULANTE	100.000,00d
DISPONÍVEL	100.000,00d
CAIXA	100.000,00d
CAIXA GERAL	100.000,00d
PASSIVO	100.000,00c
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	100.000,00c
CAPITAL SOCIAL	100.000,00c
CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00c
UIATA RIBEIRO MOMENTE	100.000,00c


UIATA RIBEIRO MOMENTE
TITULAR PESSOA FÍSICA
CPF: 006.493.381-46


JAIME VICENTE DA SILVA FILHO
Reg. no CRC - GO sob o No. 13695
CPF: 709.713.901-34

Jaime Vicente da Silva Filho
CPF 709.713.901-34 - CONTADOR
CRC Nº 13695/GO
Rua C-40 Esq. C-60 Qd. 120 Lt. 07/08 - Setor Sudoeste
CEP. 74.305-210 - GOIÂNIA-GO

000036


T E R M O D E E N C E R R A M E N T O


Balanço De Abertura

Número: 1 Folha: 3
3 folhas numeradas do No. 1 ao 3
Contém este
emitidas através de processamento eletrônico de dados, que
serviu de Balanço Patrimonial da empresa abaixo descrita.

Nome da Empresa....: PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA EIRELI
Ramo.....: Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
Endereço.....: R T36, n° 3182
Complemento.....: QD 147 LT 1/2 SL 809 ED AQUARIUS CENTER
Bairro.....: SETOR BUENO
Município.....: GOIANIA
Estado.....: GO
Inscrição no CNPJ...: 34.849.278/0001-50
Inscrição Estadual.: 107738333
Registro na junta...: 52600865153 Data registro: 12/09/2019
Inscrição Municipal: 4905679
CEP.....: 74.223-052

GOIANIA, 12/09/2019


UIATA RIBEIRO MOMENTE
TITULAR PESSOA FÍSICA
CPF: 006.493.381-46


JAIME VICENTE DA SILVA FILHO
Reg. no CRC GO sob o No. 13695
CPF: 709.713.901-34

Jaime Vicente da Silva Filho
CPF 709.713.901-34 - CONTADOR
CRC N° 13695/GO
Rua C-40 Esq. C-60 Qd.120 Lt.07/08 - Setor Sudoeste
CEP. 74.305-210 - GOIÂNIA-GO

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: TRANSPORTADORA ALMEIDA FANTE LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA COUTINHO CAVALCANTI, Nº 1055
BAIRRO: JARDIM AMÉRICA CEP: 15055300 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
CNPJ: 00.418.557/0001-47
PROCESSO: 25351.714909/2019-16 AUTORIZ/MS: PP160M373Y9M (8.19307.2)
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: ESTABLISHMENT LABS BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
ENDEREÇO: Avenida das Americas, 500, Bloco 3, Loja 124
BAIRRO: Barra da Tijuca CEP: 22640904 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 08.290.164/0003-74
PROCESSO: 25351.660477/2019-16 AUTORIZ/MS: PX877443676L (8.19211.0)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: SUSTENTABILIDADE DE RELACIONAMENTOS LOGISTICOS LTDA
ENDEREÇO: ESTRADA ONDA VERDE, Nº 1295, 1º ANDAR
BAIRRO: PARQUE SANTA TEREZA CEP: 06341170 - CARAPICUBA/SP
CNPJ: 11.892.969/0001-30
PROCESSO: 25351.699718/2019-17 AUTORIZ/MS: P1YX13L02LL4 (8.19291.6)
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: F. E. MELO DE ARAÚJO FREITAS - ME
ENDEREÇO: RUA FREITAS JUNIOR, 960
BAIRRO: CENTRO CEP: 64260000 - PIRIPIRI/PI
CNPJ: 24.834.864/0001-77
PROCESSO: 25351.711342/2019-18 AUTORIZ/MS: 6961M3151WL2 (8.19308.6)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: Transportes Translovato LTDA
ENDEREÇO: Rua José Junges, nº342
BAIRRO: Arraial Douro CEP: 89114736 - GASPAR/SC
CNPJ: 89.823.918/0006-59
PROCESSO: 25351.706187/2019-18 AUTORIZ/MS: 1W159W2L31X8 (8.19284.2)
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: VITH MED COMERCIO DE ARTIGOS E INSTRUMENTOS MEDICOS E COSMETICOS LTDA.
ENDEREÇO: RUA CAMPOS SALLES, 454 - Sala 4
BAIRRO: ALTO CAFEZAL CEP: 17504083 - MARÍLIA/SP
CNPJ: 28.585.173/0001-38
PROCESSO: 25351.661798/2019-20 AUTORIZ/MS: MM915118XLM1 (8.19212.3)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: VIDA MEDICAL EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS LTDA
ENDEREÇO: ST SHLS QUADRA 716 CONJUNTO L BLOCO 02, S/N, LOJA C 01, 1 SUBSOLO
BAIRRO: ASA SUL CEP: 70390907 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 18.559.688/0001-00
PROCESSO: 25351.711220/2019-21 AUTORIZ/MS: 1H01L9344624 (8.19304.1)
ATIVIDADE/CLASSE
COMERCIALIZAR: CORRELATOS

EMPRESA: PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA EIRELI
ENDEREÇO: RUA T36 QUADRA147 LOTE 1/2 SALA 809 EDIF AQUARIUS CENTER Nº 3182
BAIRRO: SETOR BUENO CEP: 74223005 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 34.849.278/0001-50
PROCESSO: 25351.660272/2019-22 AUTORIZ/MS: 1WM15YX6M1LM (8.19208.1)
ATIVIDADE/CLASSE
COMERCIALIZAR: CORRELATOS

EMPRESA: YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA EIRELI
ENDEREÇO: AV RAIMUNDO BONFIM 275
BAIRRO: COOPIRECE CEP: 44900000 - IRECÊ/BA
CNPJ: 34.909.753/0001-36
PROCESSO: 25351.663433/2019-30 AUTORIZ/MS: OLM1Y6M08L04 (8.19302.4)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: BLUE LOGÍSTICA INTEGRADA EIRELI
ENDEREÇO: RUA LEOPOLDO BULHÕES, 01650 NUM SUPL RUA EURICO S LEÃO 120
BAIRRO: MANGUINHOS CEP: 21041210 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 31.959.959/0001-82
PROCESSO: 25351.699695/2019-32 AUTORIZ/MS: 11Y10024674Y (8.19282.5)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: JVD COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: AV PORTO ALEGRE, Nº 79, SALA 02
BAIRRO: CENTRO CEP: 89802131 - CHAPECÓ/SC
CNPJ: 07.415.653/0003-42
PROCESSO: 25351.711155/2019-34 AUTORIZ/MS: PHW6L579694H (8.19303.8)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: GP PRADO COMÉRCIO VAREJISTA E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
ENDEREÇO: ROD. BR 470 INGO HERING, Nº 1601, GALPÃO 02, SALA 03
BAIRRO: SÃO DOMINGOS CEP: 88370888 - NAVEGANTES/SC
CNPJ: 33.781.193/0001-14
PROCESSO: 25351.474807/2019-44 AUTORIZ/MS: 9WH120L42W44 (8.19217.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

000097

EMPRESA: TOP MED IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
ENDEREÇO: TR SIA TRECHO 3 LOTE 625 BLOCO C SALA 206
BAIRRO: ZONA INDUSTRIAL GUARA CEP: 71200030 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 11.172.836/0003-51
PROCESSO: 25351.707636/2019-45 AUTORIZ/MS: P92XWH06M52L (8.19290.2)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: MED FIX DISTRIBUIDORA E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
ENDEREÇO: rua 6, 1460, sala 21
BAIRRO: centro CEP: 13500190 - RIO CLARO/SP
CNPJ: 34.386.807/0001-26
PROCESSO: 25351.707805/2019-47 AUTORIZ/MS: 64M1X6Y4H3L8 (8.19300.7)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
ENDEREÇO: Av. Costa e Silva, 775
BAIRRO: Vila Progresso CEP: 79050010 - CAMPO GRANDE/MS
CNPJ: 35.820.448/0025-03
PROCESSO: 25351.704385/2019-47 AUTORIZ/MS: 490241917L13 (8.19281.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO

EMPRESA: QUALIDESC MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI
ENDEREÇO: PRAÇA DA MATRIZ 271, A SALA A
BAIRRO: PATRIMONIO SÃO JOÃO BATISTA I CEP: 15400000 - OLÍMPIA/SP
CNPJ: 34.006.793/0001-78
PROCESSO: 25351.707708/2019-54 AUTORIZ/MS: YHH11Y2Y2M41 (8.19295.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: DE SANTA TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA
ENDEREÇO: Rodovia Anhanguera, SN KM 114 Galpão 200 SL 19
BAIRRO: Jardim Dall Orto CEP: 13177901 - SUMARÉ/SP
CNPJ: 09.185.434/0002-69
PROCESSO: 25351.393315/2019-59 AUTORIZ/MS: PX58786XY8WY (8.19288.7)
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: SAFESURG PRODUTOS MEDICOS EIRELI
ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAR FLORIANO PEIXOTO 8693 SALA 07
BAIRRO: BOQUEIRAO CEP: 81650000 - CURITIBA/PR
CNPJ: 29.473.902/0001-27
PROCESSO: 25351.702634/2019-60 AUTORIZ/MS: HXL15Y76MM77 (8.19279.6)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: Logmed Armazenagem e Logística Ltda
ENDEREÇO: Avenida Engenheiro Juarez de Siqueira Britto Wanderley, 125/155
BAIRRO: Eldorado CEP: 12238565 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
CNPJ: 09.303.268/0004-10
PROCESSO: 25351.660469/2019-61 AUTORIZ/MS: P678LM51X920 (8.19210.6)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: NORTH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
ENDEREÇO: RUA PLANETA JUPITER, N. 193 - SALA 01-A, LOTE MORADA DO SOL
BAIRRO: ALEIXO CEP: 69060089 - MANAUS/AM
CNPJ: 33.936.285/0001-26
PROCESSO: 25351.693923/2019-61 AUTORIZ/MS: YH16386HW16 (8.19273.4)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: L AUTO CARGO TRANSPORTE RODOVIARIO S/A
ENDEREÇO: AV PRESIDENTE DUTRA 2321
BAIRRO: Alto de São Manoel CEP: 59633000 - MOSSORÓ/RN
CNPJ: 07.189.259/0002-52
PROCESSO: 25351.706847/2019-61 AUTORIZ/MS: P986X31HLW99 (8.19289.1)
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: DESCMED COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS LTDA
ENDEREÇO: Rua Santa Helena, 125 Sala 01
BAIRRO: Tijuca Preto CEP: 06730000 - VARGEM GRANDE PAULISTA/SP
CNPJ: 31.700.660/0001-09
PROCESSO: 25351.699717/2019-64 AUTORIZ/MS: 4YL1492HY651 (8.19283.9)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: TOTAL LOGÍSTICA FARMACÊUTICA LTDA - EPP
ENDEREÇO: Rua Constelação de Gêmeos 169, GALPÃO 6
BAIRRO: ALEIXO CEP: 69083010 - MANAUS/AM
CNPJ: 02.827.863/0002-43
PROCESSO: 25351.707706/2019-65 AUTORIZ/MS: P2925L963W40 (8.19294.7)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: JETLOG OPERADOR LOGISTICO LTDA
ENDEREÇO: RUA RENATO RAMOS DA SILVA,S/Nº - MODULO 02 GALPAO-ESQUINA C/ RUA ANTONIO LUIZ MEDEIROS
BAIRRO: BARREIROS CEP: 88110015 - SÃO JOSÉ/SC
CNPJ: 32.851.477/0001-77
PROCESSO: 25351.702585/2019-65 AUTORIZ/MS: 0HY1Y94Y1MMH (8.19296.4)
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

000098

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA EIRELI

CNPJ

34.849.278/0001-50

Endereço Completo

- /

Telefone**Responsável Técnico**

UIATÃ RIBEIRO MOMENTÉ

Responsável Legal

UIATÃ RIBEIRO MOMENTÉ

Dados do Cadastro

Cadastro Nº

8.19.208-1 (1WM15YXM61LM)

Data do Cadastro

05/01/2020

Situação

Ativa

Nº do Processo

25351.660272/2019-22

Cadastro

8 - Produtos para Saúde (Correlatos)

Atividades / Classes**Comercializar**

- Correlatos

Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
Nenhum registro encontrado			

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA (Vigente)

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
Nenhum registro encontrado			

Voltar

000039

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

000100

30/01/2020 **COMPROVANTE** 15:48:48
DE PAGAMENTO DE CONVÊNIO

Cooperativa: 5024/SICOOB UNICENTRO NOR
Conta: 176362/UIATA RIBEIRO MOMENTE
Convênio: PREF GOIANIA TESOURO
Cód. de barras:
86830000000 43140161209 22020012201 61000736300
Núm. do agendamento: 2388355
NSU: 200220093430
Data do agendamento: 22/01/2020 11:52
Data do pagamento: 22/01/2020
Valor do documento: 0,00
Valor dos juros: 0,00
Valor da multa: 0,00
Outros encargos: 0,00
Valor do desconto: 0,00
Outras deduções: 0,00
Valor total: 43,14
Situação: EFETIVADO
Observação: Alvará 2020 pro saúde
Autenticação: 651E3881-436E-4CEC-A815-
20A535758E42

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

000101

PREFEITURA DE GOIANIA
SECRETARIA DE FINANÇAS
D.U.A.M. - DOCUMENTO UNICO
DE ARRECADACAO MUNICIPAL

CONTRIBUINTE PRO SAUDE DISTRIBUIDORA EIRELI		COD. DEBITO: 000000490567921192020000		
INSCRICAO CADASTRAL 000.0490 5679	CPF/CNPJ 34.849.278/0001-50			
ENDERECO R T36 QD. 147 LT. 1/2 NR. 3182 COMPL. SALA 809 SET BUENO GOIANIA - GO CEP 74000-000				
TRIBUTO 2119 - TAXA DE LICENCA PARA FUNCIONAMENTO (ESPONTANEO)				
REFERENCIA 00/2020	VENCIMENTO 20/01/2020	EXERCICIO 2020	PARCELA 0	EMISSAO 22/01/2020
INFORMACOES INIC.ATIV.: 12/09/2019 NUMR EMPREGADOS : 0				
VALIDADE 22/01/2020	QUANTIDADE DE UFIR ***** **	VALOR A RECOLHER *****42,02	TAXA DE EXPEDIENTE *****0,00	
MULTA *****1,12	JUROS *****0,00	DESCONTOS *****0,00	TOTAL A PAGAR *****43,14	
MENSAGENS VALORES ORIGINAL E TOTAL EM REAL TAXA DE LICENCA PARA FUNCIONAMENTO (ESPONTANEO)				
VIA CONTRIBUINTE		86830000000-6 43140161209-6 22020012201-8 61000736300-7		22/01/20-WEB

INFORMACOES PARA USO EM PROCESSOS CONTRIB. : PRO SAUDE DISTRIBUIDORA EIRELI INSCRICAO : 490.567-9 CNPJ/CPF: 34.849.278/0001-50 RUBRICA : 2119 ANO : 2020 PARCELA : 0 ESPECIFICACAO: TAXA DE LICENCA PARA FUNCIONAMENTO (ESPONTANEO) TOTAL A PAGAR: 43,14				
***** 1 VIA DO DOCUMENTO *****				
NUMERO UNICO DE PROCESSAMENTO DUAM: 20012201610007363 EMITIDO NO SISTEMA EM 22/01/2020 AS 11:04				
VIA PROCESSO		86830000000-6 43140161209-6 22020012201-8 61000736300-7		22/01/20-22/01/20-WEB
cortar aqui		cortar aqui		



86830000000-6 43140161209-6 22020012201-8 61000736300-7

PREFEITURA DE GOIANIA
SECRETARIA DE FINANÇAS
D.U.A.M. - DOCUMENTO UNICO
DE ARRECADACAO MUNICIPAL

CONTRIBUINTE PRO SAUDE DISTRIBUIDORA EIRELI			
INSCRICAO CADASTRAL 000.0490 5679	RUBRICA 2119	EXERCICIO 2020	PARCELA 0
VALIDADE 22/01/2020	VENCIMENTO 20/01/2020	QUANTIDADE DE UFIR ***** **	TOTAL A PAGAR *****43,14
VIA BANCO		22/01/20-WEB	

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.849.278/0001-50

Razão Social: PRO SAUDE DISTRIBUIDORA EIRELI

Endereço: RUA T36 QD147 LT1E2 SL809 / SETOR BUENO / GOIANIA / GO / 74223-052

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2020 a 31/03/2020

Certificação Número: 2020030204244700603663

Informação obtida em 12/03/2020 08:24:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

 NOME EMPRESARIAL PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA EIRELI

 NATUREZA JURÍDICA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA

NIRE (Sede)	CNPJ	DATA DE ARQUIVAMENTO DO ATO CONSTITUTIVO	DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE
52 60086515-3	34.849.278/0001-50	12/09/2019	04/09/2019

 ENDEREÇO RUA T36

 NÚMERO 3182 COMPLEMENTO QUADRA 147;LOTE 1/2;SALA 809;EDIF AQUARIUS BAIRRO SET BUENO

 MUNICÍPIO GOIÂNIA ESTADO GO

OBJETO SOCIAL / ATIVIDADE ECONÔMICA

ATIVIDADES DE LIMPEZA (ESCRITÓRIO), LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS (ESCRITÓRIO), COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS, COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO, COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS, COMERCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, COMERCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR;PARTES E PEÇAS, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPÉDICOS, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS, COMERCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINÁRIAS E ABAJURES, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS (ESCRITÓRIO), ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇAS ELETRÔNICO (ESCRITÓRIO), ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS (ESCRITÓRIO), ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR (ESCRITÓRIO), TOALHEIROS (ESCRITÓRIO), LAVANDERIAS (ESCRITÓRIO), COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINÁRIO, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES (ESCRITÓRIO), CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS (ESCRITÓRIO), COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO, FABRICAÇÃO DE MOVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA, SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MOVEIS, FABRICAÇÃO DE MOVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE METAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA (ESCRITÓRIO).

 CAPITAL R\$ 100.000,00

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei n 123/2006)

CEM MIL REAIS

Microempresa

 CAPITAL INTEGRALIZADO R\$ 100.000,00

PRAZO DE DURAÇÃO

CEM MIL REAIS

Indeterminado

TITULAR

NOME / CPF	ADMINISTRADOR	INÍCIO DO MANDATO	TÉRMINO DO MANDATO
UIATA RIBEIRO MOMENTE / 006.493.381-46	SIM	04/09/2019	XXXXXXXXXXXXXX

ADMINISTRADOR NOMEADO / INÍCIO DO MANDATO / TÉRMINO DO MANDATO

NOME	CPF	INÍCIO DO MANDATO	TÉRMINO DO MANDATO
UIATA RIBEIRO MOMENTE	006.493.381-46	04/09/2019	XXXXXXXXXXXXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO

DATA <u>12/09/2019</u>	NÚMERO <u>52600865153</u>
ATO <u>ATO CONSTITUTIVO</u>	SITUAÇÃO DAS FILIAIS REGISTRO ATIVO
EVENTO(S) <u>ATO CONSTITUTIVO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA</u>	STATUS <u>XXXXXXXXXXXXXX</u>

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA EIRELI

NATUREZA JURÍDICA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA

NIRE (Sede)	CNPJ
52.60086515-3	34.849.278/0001-50


Validade desconhecida

Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI, DN: cn=PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI, o=00076664104
Date: 2020.02.26 19:20:46 BRT
Reason: Autenticação de Certidão Simplificada
Location: Goiânia - GO

Protocolo: 209985843

Chave de segurança: 7iZSg

A autenticidade deste documento pode ser verificadas através do endereço: <http://servicos.juceg.go.gov.br/>


Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada emitida para
UIATÁ RIBEIRO MOMENTÉ, 00649338146
Goiânia, 26 de Fevereiro de 2020

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA EIRELI

NATUREZA JURÍDICA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA

NIRE (Sede)	CNPJ	DATA DE ARQUIVAMENTO DO ATO CONSTITUTIVO	DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE
52 60086515-3	34.849.278/0001-50	12/09/2019	04/09/2019

ENDEREÇO RUA T36

NÚMERO 3182 COMPLEMENTO QUADRA 147;LOTE 1/2;SALA 809;ÉDIF AQUARIUS BAIRRO SET BUENO

MUNICÍPIO GOIÂNIA ESTADO GO

OBJETO SOCIAL / ATIVIDADE ECONÔMICA

ATIVIDADES DE LIMPEZA (ESCRITÓRIO), LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS (ESCRITÓRIO), COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS, COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO, COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS, COMERCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, COMERCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPÉDICOS, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS, COMERCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINÁRIAS E ABAJURES, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS (ESCRITÓRIO), COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR (ESCRITÓRIO), ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇAS ELETRÔNICO (ESCRITÓRIO), ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS (ESCRITÓRIO), ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR (ESCRITÓRIO), TOALHEIROS (ESCRITÓRIO), LAVANDERIAS (ESCRITÓRIO), COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINÁRIO, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES (ESCRITÓRIO), CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS (ESCRITÓRIO), COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO, FABRICAÇÃO DE MOVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA, SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MOVEIS, FABRICAÇÃO DE MOVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE METAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA (ESCRITÓRIO).

CAPITAL R\$ 100.000,00

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei n 123/2006)

CEM MIL REAIS _____

Microempresa

CAPITAL INTEGRALIZADO R\$ 100.000,00

PRAZO DE DURAÇÃO

CEM MIL REAIS _____

Indeterminado

TITULAR			
NOME / CPF	ADMINISTRADOR	INÍCIO DO MANDATO	TÉRMINO DO MANDATO
UIATA RIBEIRO MOMENTE / 006.493.381-46	SIM	04/09/2019	XXXXXXXXXXXXXX

ADMINISTRADOR NOMEADO / INÍCIO DO MANDATO / TÉRMINO DO MANDATO			
NOME	CPF	INÍCIO DO MANDATO	TÉRMINO DO MANDATO
UIATA RIBEIRO MOMENTE	006.493.381-46	04/09/2019	XXXXXXXXXXXXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO

DATA <u>12/09/2019</u>	NÚMERO <u>52600865153</u>
ATO <u>ATO CONSTITUTIVO</u>	SITUAÇÃO DAS FILIAIS REGISTRO ATIVO
EVENTO(S) <u>ATO CONSTITUTIVO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA</u>	STATUS <u>XXXXXXXXXXXXXX</u>

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA EIRELI

NATUREZA JURÍDICA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA

NIRE (Sede)	CNPJ
52 60086515-3	34.849.278/0001-50

Validade desconhecida

Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI, CN=30076664104
Date: 2020.02.26 19:20:46 BRT
Reason: Autenticação de Certidão Simplificada
Location: Goiânia - GO

Protocolo: 209985843

Chave de segurança: 7IZSg

A autenticidade deste documento pode ser verificadas através do endereço: <http://servicos.juceg.go.gov.br/>


Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada emitida para
UIATÁ RIBEIRO MOMENTÉ, 00649338146
Goiânia, 26 de Fevereiro de 2020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 34.849.278/0001-50

Certidão nº: 5333666/2020

Expedição: 26/02/2020, às 17:14:01

Validade: 23/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.849.278/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 26/02/2020

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : **34.849.278/0001-50**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA EIRELI**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 12/09/2019**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Agendamentos (Simples Nacional)

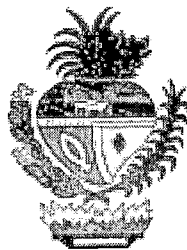
Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
COMARCA DE GOIÂNIA

N^o : 109654587532

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que, na COMARCA DE GOIÂNIA, NADA CONSTA **contra**:

Requerente : PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA EIRELI

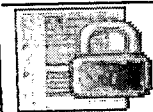
CNPJ : 34849278000150

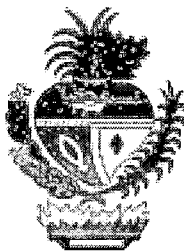
- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 109654587532

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 26 de fevereiro de 2020, às 17:18:49
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 26 de fevereiro de 2020





000110

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : 109054547530

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA EIRELI

CNPJ : 34849278000150

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 109054547530

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 26 de fevereiro de 2020, às 17:19:17
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 26 de fevereiro de 2020



000111



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL

Luis Silva
Luis Silva
Escrivão

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. LUIS SILVA, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou dos mesmos INEXISTIR, em andamento, CONTRA:

Identificação:

Requerente : PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA EIRELI
Profissão : PESSOA JURIDICA
CPF/CGC : 34.849.278/0001-50
Domicílio : NESTA CAPITAL

Quaisquer distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de Homologação de Recuperação Extrajudicial, até a presente data. NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (17/02/2020).

Luis Silva
Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

o : R\$35,40
diciária..... : R\$15,14
..... : R\$ 50,54
..... : 18/02/2020
recolhida através da Guia de número: 205099459



40000202050994599862

H : 74A0BC02F46813381C92D61185CC0AE6 Solicitante:6101
s://www.tjgo.jus.br/aicad/

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 938020022008366470494-1-1-Data: 20/02/2020 09:42:08
Valor Total do Ato: R\$ 7,56

ertidão tem valor transitório - só é válida com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

000112

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **UIATA RIBEIRO MOMENTE** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **UIATA RIBEIRO MOMENTE** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **26/02/2020 19:52:48 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **UIATA RIBEIRO MOMENTE** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1468329

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **20/02/2021 09:42:08 (hora local)**.

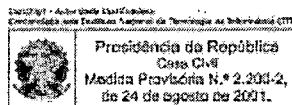
¹**Código de Autenticação Digital:** 93802002200936470494-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2069766ebf3a98709899ecd9951bc3f12af212fea37869ab94533918c1124e6f96a0cc2f93365fadfcc06ba14e95fae18ff2ac2247735217927b5a43c4383584



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

000114

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **UIATA RIBEIRO MOMENTE** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **UIATA RIBEIRO MOMENTE** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/02/2020 23:56:49 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **UIATA RIBEIRO MOMENTE** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1466681

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **18/02/2021 17:11:06 (hora local)**.

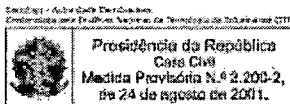
¹**Código de Autenticação Digital:** 93801802201705500721-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf49b6087bf51a7119578b3675eebb1f778cf32ea9d502d2be70cf6274d72539596a0cc2f93365fadfcc06ba14e95fae1dad908142d4a40e1831f593b68b71ef2



Presidência da República
Cartório Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





Sistema Integrado de Informações sobre Operações
Interestaduais com Mercadorias
SINTEGRA / ICMS
Consulta Pública ao Cadastro
ESTADO DE GOIÁS



Nota de esclarecimento ao contribuinte

CADASTRO ATUALIZADO EM :28/02/2020 - 09:41:23

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CNPJ: 34.849.278/0001-50 **INSCRIÇÃO ESTADUAL - CCE :** 10.773.833-3
NOME EMPRESARIAL: PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA EIRELI
CONTRIBUINTE? SIM
NOME FANTASIA: PRO SAUDE

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

LOGRADOURO: RUA T 36
NÚMERO: QUADRA: LOTE: COMPLEMENTO: 3182 QUADRA 147;LOTE 1/2;SALA 809;EDIF AQUARIUS CENTER;
BAIRRO: SETOR BUENO
MUNICÍPIO: GOIANIA **UF:** GO
CEP: 74223052

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**ATIVIDADE ECONÔMICA:****ATIVIDADE PRINCIPAL**

4773300 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS

ATIVIDADE SECUNDÁRIA4645102 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA
4763900 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO**UNIDADE AUXILIAR:**

CONDIÇÃO DE USO:

DATA FINAL DE CONTRATO:

REGIME DE APURAÇÃO:

MICRO EPP/SIMPLES NACIONAL

SITUAÇÃO CADASTRAL VIGENTE:

ATIVO - HABILITADO

DATA DESTA SITUAÇÃO CADASTRAL:

16/09/2019

DATA DE CADASTRAMENTO:

16/09/2019

OPERAÇÕES COM NF-E:

HABILITADO

OBSERVAÇÕES

* OS DADOS ACIMA SÃO BASEADOS EM INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO CONTRIBUINTE, ESTANDO SUJEITOS A POSTERIOR CONFIRMAÇÃO PELO FISCO

* O CAMPO DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL, REFERE-SE AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL REALIZADA ANTES DE 04/2009 ATÉ A PRESENTE DATA.

DATA DA CONSULTA: 28/02/2020 09:41:23

[Acessar cadastro de outro Estado - Nota de esclarecimento ao contribuinte](#)



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRIXÁS - GO

000116

Endereço: Praça Aquiles de Azevedo, n.º 01, Setor Centro. CEP: 76.510-000
E-mail: saude@crixas.go.gov.br
Telefone: 62 3365 2674

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins a quem possa interessar que a empresa, **PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **34.849.278/0001-50**, sediada em **RUA T36, Nº. 3182, QD. 147 LT. ½ SALA 809 EDIFÍCIO AQUARIUS CENTER - SETOR BUENO, CEP: 74.223-052**, forneceu **EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, INFORMÁTICA, MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, INSTRUMENTAIS, DIETAS PARENTAIS** ao Fundo Municipal de saúde de Crixás/GO.

Atestamos ainda que o fornecimento foi executado satisfatoriamente, dentro do prazo previamente estabelecido, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Crixás/GO, 20 de Janeiro de 2020.

CRIXÁS

Flávio Dietz Ferreira

FLÁVIO DIETZ FERREIRA
GESTOR DO FMS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

000117

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **UIATA RIBEIRO MOMENTE** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **UIATA RIBEIRO MOMENTE** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/01/2020 18:41:57 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **UIATA RIBEIRO MOMENTE** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1450163

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **30/01/2021 16:49:01 (hora local)**.

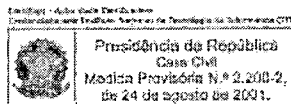
¹**Código de Autenticação Digital:** 93803001201645130586-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2ea9081a9e581f5c1593dbd1e454ceaf6787d76b80ce09b65f2eabae6a9be8ea96a0cc2f93365fadfcc06ba14e95fae15b99a4a411f35f0c8102b927f6fc956f





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

000118

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ALVARÁ SANITÁRIO Nº 241908

VALIDADE ATÉ : 31/12/2020

A Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a legislação vigente e, tendo em vista a regularização funcional da empresa:

Razão Social PRO SAUDE DISTRIBUIDORA EIRELI
Denominação PRO SAUDE
CPF/CNPJ 34849278000150 **Inscrição Municipal** 4905679
Endereço R T36 N. 3182 QD- 147 LT- 1/2 SALA 809 SET BUENO
Atividade(s) 47733001 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS PARA SAÚDE,

Sob a responsabilidade técnica de:

UITA RIBEIRO MOMENTE - Responsável

Tendo como representante legal :

UITA RIBEIRO MOMENTE

Concede alvará de autorização sanitária para o exercício de 2020.

Goiânia, 24 de janeiro de 2020.

Observações

Este documento deverá ser fixado em local visível e público.

Este documento poderá ser cassado a qualquer momento, se CONSTATADAS IRREGULARIDADES NO ESTABELECIMENTO.

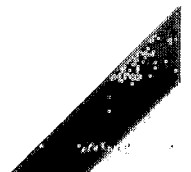
Código de Verificação: PX53KGZ8

Raphael Cavalcante Calixto
Gerente - GECALS/DMSAM

Dagoberto Luiz S. Costa
Diretor - DMSAM



IANIA - GO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

000119

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **UIATA RIBEIRO MOMENTE** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **UIATA RIBEIRO MOMENTE** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **27/01/2020 16:39:00 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **UIATA RIBEIRO MOMENTE** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1446026

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **27/01/2021 14:24:14 (hora local)**.

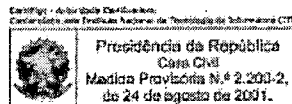
¹**Código de Autenticação Digital:** 93802701201422200153-1

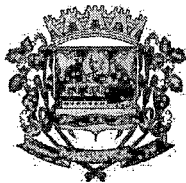
²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd6685091905310031daa84d75a45c19974a470e2252a228547ca68c55a74df1f96a0cc2f93365fadfcc06ba14e95fae1b1e15be1dfa65255cc3dbad6c2ff0b3f





PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

120
000120

OFÍCIO/SEMAD n.º 68/2020

Rondonópolis-MT, 20 de março de 2020.

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Departamento de Compras.

Setor de Licitações

A Divisão de Dispensa de Licitação

De acordo com determinação da Lei Complementar 031/2005, é de competência dos Secretários Municipais a autorização de abertura de processo licitatório, "in verbis":

"Art. 53 – Aos Secretários Municipais e Procurador-Geral do Município, além das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica e outros instrumentos legais, compete:

(...)

II – Autorizar a realização de licitação, sua dispensa ou declaração de inexigibilidade, nos termos da legislação pertinentes;"

Neste sentido, como Secretário Municipal de Administração, determino ao Departamento de compras e licitação, que inicie o processo licitatório para o seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA O FUNCIONAMENTO DE NOVOS LEITOS HOSPITALARES/UTIS, DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, FUNDAMENTADA NA LEI Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.**

Atenciosamente,



LEANDRO JUNGUEIRA DE PADUA ARDUINI

Secretário Municipal de Administração.

**PARECER JURÍDICO N.º 201/2020/ASSESSORIA/COMPRAS/SAD**

Protocolos n.º: _____

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde**Parte Interessada:** Município de Rondonópolis**Assunto:** Dispensa de licitação n.º 32/2020

- I. Dispensa de licitação. II. Requisitos legais.
III. Artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020.
IV. Pela possibilidade.

I – RELATÓRIO

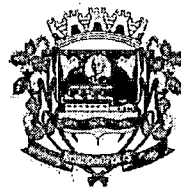
1. Foi encaminhado pelo Departamento de Compras e Licitação os autos do Processo Administrativo em epígrafe a esta Assessoria Jurídica para elaboração de parecer jurídico, solicitando manifestação quanto aos atos até aqui praticados, tendentes à contratação, em razão da emergência, mediante dispensa de licitação, visando a aquisição de bens destinados ao enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, fundamentada na Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

2. O processo foi protocolado, autuado e numerado, composto por 120 laudas, com as seguintes documentações: a) OFÍCIO da Secretaria de Saúde; b) Descrição do produto; c) Termo de referência; d) Justificativa da caracterização da emergência; e) Justificativa do fornecedor e preço; f) Atos normativo Federais, Estaduais e Municipais quanto às medidas em decorrência da pandemia do novo Coronavírus; g) Matérias jornalísticas acerca da comprovação da emergência/urgência do caso; h) Proposta de preço da empresa a ser contratada; e i) Documentos de habilitação da empresa a ser contratada; j) Autorização do Secretário Municipal de Administração acerca da autorização do processo licitatório.

4. Não há minuta de contrato no presente processo administrativo.

5. É o relatório. Segue o parecer.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA JURÍDICA DO PEDIDO



6. Ressalta-se, que a presente manifestação tomará por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos em epígrafe, até a presente data, visto que em face do que dispõe o artigo 18 da Lei municipal n.º 31/2005 e Norma Interna SCL n.º 01/2008, incumbe, a esta Procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da competência de atuação do gestor, e nem ainda analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, assim como os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e orçamentários.¹

7. Pois bem. A Constituição, no art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de realização de processo licitatório sempre que a Administração Pública pretender contratar obras, serviços, realizar compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação. Com efeito, a obrigatoriedade da licitação constitui regra, afigurando-se excepcional a contratação direta, que somente pode ser efetuada nas hipóteses estritamente previstas em lei.

8. O mesmo dispositivo prevê as hipóteses em que a Administração pode dispensar a realização de licitação, contratando diretamente. Deve-se ter em vista que tais casos são excepcionais no sistema, pois a regra é a necessidade de realização do procedimento licitatório prévio a toda e qualquer contratação.

III - DA DISPENSA CORONAVÍRUS – ARTIGO 4º DA LEI N.º 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

9. Analisando o presente caso, verifica-se que o Município pretende realizar aquisições emergenciais, uma vez que estamos enfrentando uma disseminação global, anunciada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) que declarou que estamos vivemos uma pandemia decorrente do Coronavírus (2019-nCov), chamado de Sars-Cov2 com sério comprometimento à segurança de pessoas.

10. As Secretarias Estaduais de Saúde divulgaram, até 7h10 desta sexta-feira (20), 649 casos confirmados de novo Coronavírus (Sars-Cov-2) no Brasil em 22 estados e no Distrito Federal. Foi computado, também, o caso confirmado do estado do Mato Grosso acerca da doença no estado.²

1 A Boa Prática Consultiva – BPC n.º 07, editada pela AGU, corrobora tal entendimento: O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.

2 <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/20/casos-de-coronavirus-no-brasil-em-20-de-marco.ghtml>



11. Diante de toda a calamidade, o presidente Jair Bolsonaro sancionou a Lei n.º 13.979/2020 que trata das medidas de enfrentamento emergencial, no âmbito da saúde pública, do novo Coronavírus (documento anexo).
12. Ademias, esta Lei possibilita a dispensa de licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da doença, e torna obrigatório, para órgãos e entidades, o compartilhamento de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção. (artigo 4º da Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020)
13. Ainda segundo a Lei, que vai vigorar enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus, toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus, e sobre a circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo Coronavírus.
14. Vale ressaltar que a nível estadual foi editado o Decreto n.º 407 de 16 de março de 2020 adotando medidas quanto ao coronavírus (2019-nCov) (documento anexo).
15. No Município foi criado o comitê de gestão de crises, por meio do Decreto n.º 9.405 de 16 de março de 2020, com objeto de trabalhar com as medidas urgentes de controle e contenção de riscos para evitar a dispersão do vírus. Entretanto, na data de 17/03/2020, o Município de Rondonópolis – MT registrou o primeiro caso confirmado do coronavírus, e, diante desta realidade foi editado o Decreto Municipal n.º 9.407 de 17 março de 2020 que dispõe sobre ações e medidas para minimizar a proliferação entre a população do coronavírus (2019-nCov) (documento anexo).
16. Para o enfrentamento da crise existente no País impactando no Município de Rondonópolis – MT, o referido Decreto Municipal prevê que poderão ser adotadas todas as medidas já recomendada pelo Ministério da Saúde, dentre elas, a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços e insumos da saúde. (Artigo 6º do Decreto n.º 9.407/2020)
17. A Lei n.º 13.979/2020, inserida na competência privativa da União para dispor sobre normas gerais de licitações e contratos, criou nova hipótese de dispensa de licitação para “aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente



do Coronavírus” (art. 4º), com objetivo relacionado à proteção da coletividade (art. 1º, §1º).

18. Como se vê, a Lei nº 13.979/2020 criou hipótese de dispensa de licitação que não depende da edição de decretos com caracterização regional de situação de emergência para enquadramento em contratação direta.

19. A Advocacia Geral da União conforme pontuado pelo Parecer Referencial n.º 11/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, em razão da especificidade da Lei e sua previsão, nos casos de contratação decorrente do Coronavírus, entende que tais aquisições deverão ser fundamentadas no artigo 4º da Lei n.º 13.979/2020:

“Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.”

20. Sobre o assunto o Doutrinador Marçal Justen Filho³ ensina que:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.”

21. Desta forma, trata-se de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano. Ou seja, em última análise, aplica-se

3 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 12ª. Ed. São Paulo: Dialética, 2008, p. 292.



o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos.⁴

22. Além disso, a presente aquisição pressupõe atendimento às necessidades coletivas e supraindividuais. Isso significa que a ausência das aquisições de bens e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro.⁵ Trata-se da aplicação do princípio da proporcionalidade, onde se busca a mínima restrição e a máxima efetividade daquilo que é oferecido aos indivíduos primários, sobretudo sob a perspectiva dos direitos constitucionais à saúde.⁶

23. Assim, comprovando que a contratação emergencial é medida que se faz, para eliminar o risco, a Administração Pública somente poderá contratar nos limites estabelecidos em Lei, conforme artigo 4º da referida Lei Federal n.º 13.979/2020.

24. Como se vê, no presente caso, a Secretária de Saúde, Sra. Izalba Diva de Albuquerque, apresenta corroborada justificativa para a almejada aquisição, tendo em vista a calamidade de saúde pública que acomete o País e que já está tendo impacto no Município de Rondonópolis – MT (documento anexo).

25. Dessa maneira, a presente aquisição emergencial tem amparo nas medidas de minimização da proliferação do Corona vírus (2019-nCoV), e estão previstas na Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, na Portaria n.º 356 de 11 de março de 2020, e nos Decretos Estadual e Municipal, n.º407 de 16 de março de 2020 e n.º 9.407 de 17 de março de 2020, respectivamente.

IV - DA ANÁLISE JURÍDICA DOS REQUISITOS LEGAIS

26. Analisada a questão referente à possibilidade legal de contratação direta, nos termos da Lei n.º 13.979/2020, cumpre observar o preenchimento de outros requisitos, neste caso em particular, quanto à caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa;

⁴ Revista do TCU 108. Pág.54.

⁵ Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos. Filho, Marçal Justen. Editora Revista dos Tribunais. 17ª Edição. Ano 2016. Páginas 475-476.

⁶ “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”



quanto às exigências da razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço, todos impostos no artigo 26 da Lei n.º 8.666/93⁷, aplicados, nos termos da referida Lei.

27. No que tange ao cumprimento dos requisitos do artigo 26, I da Lei n.º 8.666/93, denota-se que a Secretaria, competente para tanto, apresentou a justificativa por meio de documentos que caracterizam a situação emergencial.

28. Com relação a justificativa de preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

29. Nesse caso, com relação à escolha do fornecedor e a justificativa de preço, estas duas estão aliadas à realidade que acomete o País, uma vez que é público e notório a escassez de disposição de produtos pelos fornecedores para atender as demandas a nível nacional, em decorrência do enfrentamento da emergência de saúde pública, por conta do Coronavírus.

30. Sendo assim, foi apresentada justificativa da Secretária de Saúde quanto à dificuldade de fornecimento de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, fazendo com que os preços de compras encontrem-se elevados. Desse modo, em caso de suposto abuso de preço, deverá ser apurado administrativa junto à empresa fornecedora, para aplicação, se for o caso, das penalidades legais.

31. Outro requisito para a instauração do processo licitatório em comento, será a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Solicitante, nos termos do artigo 7º, §2º, III, artigo 14, e o *caput* do artigo 38, todas da Lei n.º 8.666/93⁸, bem como a declaração de que trata o artigo 16, inciso II da Lei

7 "Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço. IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

8 "Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência: § 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa. Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:"



Complementar n.º 101/2000º. Sendo assim, constam no presente processo a análise deferida pela controladoria e pela equipe econômica financeira para a cobertura das despesas (documento anexo).

32. Ademais, a doutrina moderna ensina que todo ato administrativo precisa ser motivado, além de cumprir o regramento legal, como, por exemplo, o contido nos artigos 2º e 50 da Lei nº 9.784/99, a decisão por contratar esse ou aquele objeto precisa ter uma conformação com o interesse público, situação que só é demonstrável a partir da motivação ou justificativa do ato de contratação, sobre isso, há nos autos vasta justificativas para a necessidade imprescindível de realização do presente processo de dispensa de licitação.

33. Do mesmo modo, além do cumprimento dos requisitos do artigo 26 da Lei de licitações, o processo deverá estar acompanhado, ainda, das documentações referentes ao artigo 27 (regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada), o que se comprovou por meio das documentações anexadas.

34. Assim, da análise da situação ora posta, forçoso concluir-se que não há óbice para a contratação do presente objeto, por meio de dispensa de licitação, nos termos do artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020.

V – DA MINUTA DO CONTRATO A SER ELABORADA

35. Quanto à minuta do contrato administrativo, a Administração Pública deverá observar os requisitos básicos dos contratos administrativos elencados art. 55 da Lei nº 8.666/93.

VI – CONCLUSÃO

36. **PELO EXPOSTO**, restrita aos aspectos jurídico-formais, tendo em vista a justificativa e documentos apresentados pela Secretaria de Saúde, com base na Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, bem como na Portaria n.º 356 de 11 de março de 2020, e nos Decretos Estadual e Municipal, n.º407 de 16 de março de 2020 e n.º 9.407 de

9 “Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”



17 de março de 2020, respectivamente, esta Procuradoria manifesta-se pela **viabilidade jurídica** de efetivação do processo de Dispensa n.º 32/2020, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 13.979/2020 c/c artigo 26 da Lei n.º 8.666/93 e observando as legislações correlatas ao caso.

37. Ressalta-se, por fim, que há limites estabelecidos no artigo 4º da Lei n.º 13.979/2020, impondo que a contratação, no caso ora analisado, **deve se limitar aos bens e insumos de saúde necessários ao enfrentamento da situação emergencial apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.**

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Rondonópolis – MT, 21 de março de 2020.

ANDERSON FLAVIO DE GODOI

Procurador Geral

OAB/MT 5.010

Pro Saúde

DISTRIBUIDORA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

000129

A
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
Prefeitura Municipal de RONDONOPOLIS - MT**

A Empresa PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o N° 34.849.278/0001-50 e Inscrição Estadual sob n.º 10.773.833-3, com sede na RUA T36, N.º. 3182, QD. 147 LT. ½ SALA 809 EDIFÍCIO AQUARIUS CENTER - SETOR BUENO, CEP: 74.223-052,, por seu representante legal Senhor **UIATÃ RIBEIRO MOMENTÉ**, portador da Carteira de Identidade n.º. 4737612 DGPC - GO e do CPF(MF) n.º. 006.493.381-46, DECLARA, sob as penas da lei, a INEXISTÊNCIA de fatos supervenientes à data de expedição do Certificado de Registro Cadastral apresentado (SE O MESMO FOR APRESENTADO), que impossibilitem sua habilitação no PREGÃO PRESENCIAL 005/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de RONDONOPOLIS - MT - GO, pois que continuam satisfeitas as exigências previstas no art. 18 da Lei n° 8.666/93, e alterações.

Goiânia, 19 de Março de 2020.



PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA EIRELI

Representante: Uiatã Ribeiro Momenté

RG: 4737612 – DGPC/GO CPF: 006.493.381-46

34.849.278/0001-50

PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA EIRELI

RUA T36 N° 3182, SALA 809,
QD 147, LT 1/2, EDIF AQUARIUS CENTER
SETOR BELA VISTA

CEP 74223-052 - GOIÂNIA - GO

PRO SAUDE DISTRIBUIDORA EIRELI

CNPJ; 34.849.278/0001-50

RUA T36, N.º. 3182, Qd. 147 Lt. ½ SALA 809 EDIFÍCIO AQUARIUS CENTER SETOR BUENO,
GOIÂNIA - GO Cep. 74.223-052 Telefone: (62) 3995 0080

Pro Saúde

DISTRIBUIDORA

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

000130

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
Prefeitura Municipal de RONDONOPOLIS - MT
Pregão Presencial SRP nº. 005/2020

Em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, e ainda declaramos que a empresa **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **34.849.278/0001-50**, **DECLARA**, que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em observância ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e art. 18, inciso V da Lei nº. 8.666/1993.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____)

Goiânia, 19 de Março de 2020.



PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA EIRELI

Representante: Uiatã Ribeiro Momenté

RG: 4737612 – DGPC/GO CPF: 006.493.381-46

34.849.278/0001-50

PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA EIRELI
RUA T36 Nº 3182, SALA 809,
QD 147, LT 1/2, EDIF AQUARIUS CENTER
SETOR BELA VISTA
CEP 74223-052 - GOIÂNIA - GO

PRO SAUDE DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ; 34.849.278/0001-50

RUA T36, Nº. 3182, Qd. 147 Lt. ½ SALA 809 EDIFICIO AQUARIUS CENTER SETOR BUENO,
GOIÂNIA - GO Cep. 74.223-052 Telefone: (62) 3995 0080



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



000131

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 32/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO

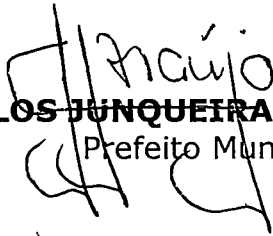
O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 32/2020, nos termos do artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**, com fulcro no parecer jurídico n.º 201/2020 e no uso de suas atribuições legais, diante da situação fática, autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, a favor da contratação da: **PRO SAÚDE DISTRIBUIDORA EIRELI**, situada na Rua T36, n.º 3182, Quadro 147, Lote ½, Sala 809, Edifício Aquarius Center Setor Bunerno, Cidade Goiânia - GO, CEP 74.223-052, inscrita no CNPJ: **34.849.278/0001-50**.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA O FUNCIONAMENTO DE NOVOS LEITOS HOSPITALARES/UTIs, DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, FUNDAMENTADA NA LEI Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

CUSTO VARIÁVEL ESTIMADO: R\$ 2.514.444,00 (dois milhões quinhentos e quatorze mil quatrocentos e quarenta e quatro reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Estado (DOE)**, **Diário Oficial do Município - DIORONDON** e no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 21 de março 2020.


JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.620, de 20 de março de 2020, sexta-feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 32/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 32/2020, nos termos do artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**, com fulcro no parecer jurídico n.º 201/2020 e no uso de suas atribuições legais, diante da situação fática, autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, a favor da contratação da: **PRO SAÚDE DISTRIBUIDORA EIRELI**, situada na Rua T36, n.º 3182, Quadro 147, Lote ½, Sala 809, Edifício Aquarius Center Setor Bunerno, Cidade Goiânia – GO, CEP 74.223-052, inscrita no CNPJ: 34.849.278/0001-50.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA O FUNCIONAMENTO DE NOVOS LEITOS HOSPITALARES/UTIs, DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, FUNDAMENTADA NA LEI Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

CUSTO VARIÁVEL ESTIMADO: R\$ 2.514.444,00 (dois milhões quinhentos e quatorze mil quatrocentos e quarenta e quatro reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Estado (DOE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 21 de março 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal